

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 7 de novembro de 2013

Número 216

ÍNDICE

PARTE E

PARTE H

SUPLEMENTO

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 14440-A/2013:

Estatutos da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa. 33016-(2)

Despacho n.º 14440-B/2013:

Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. 33016-(12)

Freguesia de Ermesinde

Aviso n.º 13615-A/2013:

Lista de ordenação final 33016-(24)



PARTE E

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 14440-A/2013

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 46.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013 de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, as unidades orgânicas da Universidade procedem à revisão dos seus Estatutos;

Considerando que a Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa aprovou os respetivos Estatutos, submetendo-os ao Reitor para homologação;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos do regime legal aplicável;

Ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 26.º dos Estatutos da ULisboa, determino:

1) São homologados os Estatutos da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, os quais vão publicados em anexo ao presente despacho;

2) Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

24 de setembro de 2013. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

Estatutos da Faculdade de Medicina Veterinária

Preâmbulo

O ensino das Ciências Veterinárias foi institucionalizado em Portugal por Alvará Régio de 29 de Março de 1830, onde se destaca a necessidade de “huma Escola Veterinária para nella se conservarem as doutrinas que respeitam a esta arte de que muita utilidade deve resultar ao seu real serviço e ao público. E convindo igualmente que estes conhecimentos se generalizem para utilidade pública na conservação e criação de toda a espécie de gado cavalari, vacum e lanígero”. A Real Escola Veterinária Militar seria incorporada em 1855 no Instituto Agrícola criado sob tutela do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, onde passou a ministrar-se um curso misto de Agronomia e Veterinária, que formava veterinários-lavradores. Em 1864, passou a designar-se Instituto Geral de Agricultura, sendo então separado o curso de Veterinária do de Agronomia. A reforma de 1886 criou o curso de Medicina Veterinária no Instituto de Agronomia e Veterinária, o qual, em 1910, daria origem, no mesmo lugar, à Escola de Medicina Veterinária e ao Instituto de Agronomia. Em 1918 passou a designar-se Escola Superior de Medicina Veterinária e a conferir o grau de doutor em Medicina Veterinária.

Em 1930 foi criada em Lisboa a Universidade Técnica englobando a Escola Superior de Medicina Veterinária, o Instituto Superior de Agronomia, o Instituto Superior Técnico e o Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.

Com a aprovação dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, em Agosto de 1989, a Escola Superior de Medicina Veterinária passou a designar-se Faculdade de Medicina Veterinária.

As sucessivas reformas do ensino veterinário privilegiaram a organização de uma unidade orgânica universitária desfrutando de elevado grau de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira. O crescente desenvolvimento tecnológico e o caráter interdisciplinar do conhecimento científico aplicável às diferentes áreas de intervenção atribuídas à Faculdade, aliados à necessidade de racionalizar a gestão dos crescentes meios humanos e de equipamento necessários ao ensino, à investigação e à prestação de serviços qualificados, têm vindo a determinar o reforço de amplos conjuntos estruturais, englobando várias áreas científicas e pedagógicas em estruturas de âmbito departamental.

Por outro lado, a diversificação e o aprofundamento das suas ações quanto aos objetivos que prossegue no âmbito das Ciências Veterinárias, bem como o propósito assumido de reforçar a respetiva intervenção universitária em prol da qualidade e do desenvolvimento, no quadro dos processos de mudança que ocorrem na sociedade portuguesa, tornaram imprescindível a expansão e modernização das suas instalações

como um dos fatores essenciais para a melhoria do seu funcionamento e produtividade. A resposta a esta necessidade foi concretizada através da construção das novas instalações no Polo Universitário do Alto da Ajuda, para as quais se efetivou a transferência da maior parte dos serviços nos finais do ano de 1999.

De salientar ainda as ações em desenvolvimento no âmbito do designado Processo de Bolonha, tendente a estabelecer um “Espaço Europeu de Ensino Superior”, com melhoria da competitividade/atratividade, com reforço da mobilidade e oferecendo sistemas de ensino/aprendizagem legíveis e comparáveis centrados no estudante, que se baseiem em fatores de competência e num acréscimo da empregabilidade.

Finalmente, considerando-se os Estatutos da Faculdade de Medicina Veterinária como um marco importante e um meio relevante para promover o progresso da mais antiga Escola de Ciências Veterinárias Portuguesa, são os mesmos aprovados, introduzindo as alterações e atualizações decorrentes da fusão da Universidade Técnica de Lisboa com a Universidade de Lisboa, processo que deu origem à nova Universidade de Lisboa, consagrada nos Estatutos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Faculdade de Medicina Veterinária, adiante abreviadamente designada por FMV, é uma escola da Universidade de Lisboa, adiante designada por ULisboa.

2 — A FMV é uma pessoa coletiva dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2.º

Missão e Objeto

1 — A FMV tem por missão a criação, transmissão e difusão da ciência, da tecnologia e da cultura na área das Ciências Veterinárias, através do desenvolvimento de atividades de ensino, investigação e prestação de serviços de excelência, em benefício da sociedade.

2 — Através da formação, da investigação e da prestação de serviços, a FMV prossegue, de forma qualificada e atendendo às exigências do desenvolvimento sustentado das sociedades, os seguintes objetivos:

a) Ministrar formação de nível universitário conducente à concessão dos graus académicos de Licenciado, Mestre e Doutor, bem como ao título de Agregado;

b) Realizar atividades de investigação científica e atividades de desenvolvimento tecnológico;

c) Desenvolver as capacidades intelectuais e a formação humana, cultural, científica e técnica dos seus membros;

d) Estimular e favorecer a atualização e o aperfeiçoamento contínuos do seu pessoal docente e não docente, promovendo os processos adequados de avaliação do seu desempenho, nos termos da lei;

e) Prestar serviços qualificados à comunidade;

f) Ministrar ensino certificado de especialização e de atualização, não conferente de grau académico, numa perspetiva de formação ao longo da vida e de formação profissional;

g) Criar ou participar em associações, sociedades, consórcios, com ou sem fins lucrativos, públicos ou privados, bem como em fundações, nacionais, estrangeiras e internacionais, desde que as suas atividades sejam compatíveis com a missão e o objeto da FMV;

h) Cooperar com instituições congêneres e outros organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou privados, e participar em programas internacionais de intercâmbio científico, técnico e cultural;

i) Adotar o princípio da internacionalização, concretizado na mobilidade de estudantes, docentes, investigadores e técnicos, e na participação em redes universitárias de formação e de investigação e desenvolvimento;

j) Procurar contribuir para a competitividade da economia nacional através de uma cultura de empreendedorismo e de inovação;

k) Valorizar a responsabilidade social, designadamente no que se refere ao apoio à inserção dos diplomados no mundo do trabalho, e promover os valores humanistas;

l) Reconhecer e apoiar o papel das associações de estudantes e de trabalhadores não docentes, nomeadamente a Associação dos Estudantes da FMV e a Associação dos antigos alunos de Medicina Veterinária da FMV, proporcionando espaços e condições para o exercício autónomo das suas atividades;

m) Atribuir ou emitir parecer nos processos de equivalência ou de reconhecimento de graus académicos e de creditação de habilitações e competências, nos termos da lei;

n) Propor graus e títulos honoríficos.

Artigo 3.º

Avaliação

1 — A FMV assegura a realização de processos de autoavaliação e de avaliação externa, no quadro do regime jurídico do ensino superior e das unidades de investigação, em articulação com as entidades competentes de avaliação e acreditação, segundo princípios e critérios de excelência internacionalmente consagrados.

2 — Os resultados da avaliação serão devidamente considerados na definição e implementação de medidas de melhoria da qualidade, na organização e funcionamento da Escola e na afetação de recursos humanos e materiais.

Artigo 4.º

Património

1 — O património da FMV é constituído:

a) Pelo acervo de bens e direitos mobiliários e imobiliários que à data da entrada em vigor destes Estatutos integra o seu património privativo, a qualquer título;

b) Pelos imóveis do domínio privado do Estado afetos ao desempenho das suas atribuições e competências e dos que pelo Estado ou por quaisquer outras entidades lhe venham a ser afetados para a prossecução dos seus fins;

c) Pelos imóveis que sejam adquiridos a título oneroso, ou gratuito, designadamente os que tenham por objeto bens imóveis adquiridos ou edificados e aqueles que, por título bastante, tenham revertido a seu favor ou lhe tenham sido definitivamente cedidos, mesmo que identificados ou inscritos no domínio público ou omissos na matriz ou nos registos prediais e os direitos transmitidos ou afetos à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 266-E/2012, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro de 2012.

2 — A FMV administra ainda os bens do domínio público ou privado que o Estado ou outra pessoa coletiva pública lhe ceda, nas condições previstas na lei e nos protocolos firmados com essas entidades.

3 — A FMV pode, nos termos da lei, adquirir ou arrendar terrenos ou edifícios indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 5.º

Receitas

1 — Constituem receitas da FMV as referidas no n.º 1 do Artigo 115.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro:

a) As dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelo Estado;

b) As receitas provenientes do pagamento de propinas e outras taxas de frequência de ciclos de estudos e outras ações de formação;

c) As receitas provenientes de atividades de investigação e desenvolvimento;

d) Os rendimentos da propriedade intelectual;

e) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;

f) As receitas derivadas da prestação de serviços, emissão de pareceres e da venda de publicações e de outros produtos da sua atividade;

g) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;

h) O produto da venda ou arrendamento de bens imóveis, quando autorizada por lei, bem como de outros bens;

i) Os juros de contas de depósitos e a remuneração de outras aplicações financeiras;

j) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;

k) O produto de taxas, emolumentos, multas, coimas e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham;

l) O produto de empréstimos contraídos;

m) As receitas provenientes de contratos de financiamento plurianual celebrados com o Estado;

n) Outras receitas previstas na lei.

2 — O financiamento total ou complementar dos serviços públicos prestados pela FMV poderá ser proporcionado quer por entidades públicas, nomeadamente a Administração Central do Estado, quer por entidades privadas, nomeadamente ao abrigo do mecenato, e assumir a forma de:

a) Transferências destinadas ao financiamento direto da produção desses serviços;

b) Constituição de fundos patrimoniais cujos rendimentos sejam consignados ao pagamento da produção desses serviços.

CAPÍTULO II

Autonomias

Artigo 6.º

Autonomia estatutária

A FMV dispõe do direito de definir as normas reguladoras do seu funcionamento através do poder de elaboração, aprovação e revisão dos seus Estatutos e regulamentos, dentro dos limites da lei e dos Estatutos da ULisboa.

Artigo 7.º

Autonomia científica, pedagógica e cultural

1 — A FMV tem capacidade de livremente definir, planear e executar os seus programas de ensino, de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de prestação de serviços, nos termos da lei e dos Estatutos da ULisboa.

2 — Tem ainda competência para, nos termos da lei:

a) Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos;

b) Estabelecer as regras de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso de estudantes;

c) Elaborar e propor a aprovação dos planos de estudos e os programas das unidades curriculares dos cursos;

d) Propor os regimes de prescrição, precedência e passagem de ano;

e) Realizar experiências pedagógicas e didáticas;

f) Definir as condições e os métodos de ensino e escolher os processos de avaliação mais adequados;

g) Fixar o calendário escolar.

3 — A FMV dispõe igualmente das competências delegadas ou cometidas pelo Reitor nos termos e nas condições consignados nos artigos 28 e 42 dos Estatutos da ULisboa.

Artigo 8.º

Autonomia administrativa

A FMV dispõe de autonomia administrativa, nos termos da lei e dos Estatutos da ULisboa, conferindo-lhe a capacidade para, designadamente:

a) Promover os seus docentes, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores;

b) Celebrar contratos de trabalho a termo certo e de prestação de serviços;

c) Recrutar o pessoal docente, investigador e trabalhador não docente e não investigador, com ou sem vínculo à função pública;

d) Editar publicações próprias.

Artigo 9.º

Autonomia financeira e patrimonial

A FMV dispõe de autonomia financeira e patrimonial, nos termos da lei e dos Estatutos da ULisboa, conferindo-lhe a capacidade para, designadamente:

a) Dispor do seu património;

b) Gerir as verbas que anualmente lhe são atribuídas pelo Orçamento do Estado ou por outros meios, bem como as receitas próprias;

c) Transferir verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais;

d) Elaborar os seus planos anuais e plurianuais;

e) Elaborar e propor os seus orçamentos ordinário e privativo para a gestão de receitas próprias previstas nos presentes Estatutos, bem como orçamentos suplementares destinados a reforço de verbas e alterar rubricas desse orçamento;

f) Adquirir ou arrendar diretamente terrenos ou edifícios indispensáveis ao seu funcionamento;

- g) Arrecadar, como receitas próprias, os saldos da conta de gerência dos anos anteriores;
- h) Alugar e dar de alugar viaturas e outros equipamentos;
- i) Afetar aos departamentos e a estruturas autónomas, receitas próprias e do Orçamento do Estado.

CAPÍTULO III

Organização interna

Artigo 10.º

Unidades constitutivas

A organização interna da FMV é superintendida por órgãos de gestão e assenta na existência das seguintes unidades constitutivas:

- a) Órgãos de gestão central;
- b) Departamentos;
- c) Unidades de investigação;
- d) Unidades de apoio;
- e) Serviços.

CAPÍTULO IV

Governo da escola

Artigo 11.º

Órgãos de gestão central

1 — São órgãos de gestão central da FMV:

- a) O Conselho de Escola;
- b) O Presidente da FMV;
- c) O Conselho Científico;
- d) O Conselho Pedagógico;
- e) O Conselho de Gestão.

2 — São ainda órgãos da FMV:

- a) A Assembleia de Escola
- b) O Conselho de Coordenação;
- c) O Conselho Consultivo;

Artigo 12.º

Presidentes e vice-presidentes dos órgãos de gestão

1 — Os cargos de presidente dos órgãos de gestão são exercidos por professores catedráticos da FMV, salvo o de presidente do Conselho Pedagógico.

2 — Os cargos de vice-presidente dos órgãos de gestão, salvo os de vice-presidentes do Conselho Pedagógico, são exercidos por professores catedráticos ou associados da FMV.

3 — Excetuando a acumulação por inerência do cargo de Presidente da FMV com o de presidente do Conselho de Gestão, o presidente de um órgão de gestão não poderá desempenhar o cargo de presidente de outro órgão de gestão.

4 — O Conselho Pedagógico tem dois vice-presidentes, sendo um deles obrigatoriamente um estudante e o outro um professor.

5 — O Presidente da FMV fica dispensado da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

6 — Os Vice-Presidentes da FMV e os Presidentes do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da FMV exercem as suas funções com dispensa parcial (30 %) de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

Artigo 13.º

Mandatos

1 — A duração dos mandatos para os órgãos de gestão é de quatro anos para os docentes, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores, e de dois anos para os estudantes.

2 — O mandato inicia-se à data de tomada de posse e, se não cessar antecipadamente, termina com a entrada em funções dos novos membros eleitos.

3 — Os mandatos consecutivos dos Presidentes dos órgãos de gestão da FMV não podem exceder oito anos.

4 — A cessação antecipada verifica-se em caso de renúncia ou de perda de mandato.

5 — A renúncia é livre e admitida a todo o tempo.

6 — Perdem o mandato os membros que, no respetivo decurso, forem atingidos por incapacidade de caráter permanente ou punidos em processo disciplinar, bem como aqueles que percam a qualidade para que foram eleitos ou que falem a mais que duas reuniões consecutivas ou três alternadas, exceto, neste último caso, se o presidente do respetivo órgão aceitar como justificável os motivos invocados.

7 — A punição relevante para a perda de mandato referida no n.º 6 tem de se traduzir na aplicação de pena superior à de repreensão.

8 — As vagas criadas nos órgãos de gestão da escola, em resultado de cessação antecipada de mandatos, serão preenchidas pelos elementos que figurarem seguidamente na respetiva lista e segundo a ordem indicada.

9 — Na falta de suplentes em número suficiente para preencher a totalidade do número de membros do órgão proceder-se-á a nova eleição pelo respetivo corpo.

10 — Os membros designados nos termos do número anterior apenas completarão o mandato dos cessantes.

11 — Os membros que cessem ou suspendam os seus mandatos por incompatibilidade do seu exercício poderão, logo que cesse essa incompatibilidade, requerer ao presidente do respetivo órgão a sua readmissão como membros efetivos, devendo para o efeito esse requerimento ser votado favoravelmente pela maioria dos membros em exercício e, consequentemente, os membros que os tinham substituído passarão de novo à qualidade de suplentes.

Artigo 14.º

Normas gerais de funcionamento

1 — Nenhuma deliberação pode ser tomada sem a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos membros do respetivo órgão.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expressos, se não existir norma legal ou estatutária que prescreva maioria qualificada.

3 — Do cômputo dos votos expressos excluem-se sempre os votos brancos e os votos nulos.

4 — Nas votações em que se verifique um empate do número de votos, o presidente do respetivo órgão disporá de voto de qualidade.

5 — Todas as votações que digam respeito a pessoas deverão ser realizadas por voto secreto.

6 — Os membros dos órgãos dotados de poder deliberativo são criminal, cível e disciplinarmente responsáveis pelas infrações à lei cometidas no exercício das suas funções, salvo se fizerem exarar em ata a sua oposição às deliberações tomadas na respetiva reunião, ou na primeira em que tomarem parte.

7 — As reuniões deverão realizar-se dentro das horas de serviço regulamentares e a comparência às mesmas precede sobre as demais tarefas, à exceção de exames, provas académicas e concursos.

SECÇÃO I

Conselho de Escola

Artigo 15.º

Natureza e composição

1 — O Conselho de Escola é o órgão representativo dos corpos docente, trabalhadores não docentes e estudantes, de decisão estratégica e de fiscalização dos Estatutos e restantes normativos legais aplicáveis e do cumprimento da missão da FMV.

2 — O Conselho de Escola é constituído por um total de quinze membros, assim distribuídos:

- a) Nove representantes dos docentes e investigadores, doutorados e em regime de tempo integral;
- b) Um representante dos trabalhadores não docentes;
- c) Dois representantes dos estudantes;
- d) Três personalidades externas cooptadas.

3 — O Presidente da FMV não pode integrar o Conselho de Escola.

4 — Os membros do Conselho de Escola não podem exercer funções em órgãos de governo de outras instituições de ensino superior.

5 — A aceitação do mandato pelos membros cooptados do Conselho de Escola pressupõe a disponibilidade para o exercício efetivo das suas funções.

Artigo 16.º

Competência

1 — Compete ao Conselho de Escola:

- a) Eleger o Presidente da FMV;
- b) Destituir o Presidente da FMV, nos termos dos Estatutos;

- c) Eleger o seu presidente de entre os membros a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º destes Estatutos;
- d) Apreciar e fiscalizar o desempenho da FMV;
- e) Elaborar e aprovar o seu regulamento;
- f) Aprovar as alterações dos Estatutos, nos termos legais;
- g) Homologar os regulamentos dos restantes órgãos de gestão;
- h) Elaborar e aprovar o regulamento da eleição do Presidente da FMV;
- i) Organizar o processo eleitoral do Presidente da FMV, nos termos dos Estatutos e do Regulamento;
- j) Apreciar os atos do Presidente da FMV e do Conselho de Gestão;
- k) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da FMV;
- l) Pronunciar-se, em articulação com o Conselho de Gestão, sobre a execução orçamental, os sistemas de controlo e o cumprimento das normas e regulamentos;
- m) Propor ao Presidente da FMV os membros não inerentes do Conselho Consultivo;
- n) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos;
- o) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente.

2 — Compete ao Conselho de Escola, sob proposta do Presidente da FMV:

- a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o mandato do Presidente;
- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da FMV nos planos científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- c) Aprovar a proposta de orçamento e as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do Conselho de Gestão;
- d) Criar, transformar ou extinguir polos, unidades e serviços;
- e) Aprovar a regulamentação dos sistemas de avaliação de docentes e investigadores e de autoavaliação da FMV, ouvido o Conselho Científico;
- f) Aprovar as iniciativas de avaliação externa da FMV;
- g) Apreciar e aprovar os planos e os relatórios anuais de atividades da FMV;
- h) Aprovar as propinas devidas pelos estudantes de cursos não conducentes a graus e fixar todas as demais, ouvido o Conselho Pedagógico;
- i) Autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da FMV, bem como as operações de crédito;
- j) Aprovar, nos termos da lei, o regime de prescrição.

3 — As deliberações a que se refere nas alíneas b) e f) do n.º 1 deste artigo são tomadas por maioria qualificada de dois terços dos seus membros.

4 — Em caso de destituição efetiva do Presidente da FMV, o Conselho de Escola promoverá a realização imediata de eleições intercalares e assegurará as respetivas funções de gestão corrente até à tomada de posse do novo Presidente.

5 — A não aprovação das propostas referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 deste artigo obriga o Presidente da FMV à apresentação de novas no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 17.º

Eleição

1 — Os membros não cooptados do Conselho de Escola são eleitos diretamente pelo respetivo corpo, segundo o sistema de representação proporcional de Honda de listas concorrentes, por escrutínio secreto.

2 — Na elaboração das listas de docentes deverá atender-se a que haja uma representação equilibrada dos vários departamentos da FMV e que esse equilíbrio seja refletido na sequência dos candidatos na lista.

3 — Do processo de candidatura deverá constar um programa que inclua a definição das linhas estratégicas propostas para a FMV.

4 — Os membros do Conselho de Escola externos à FMV são cooptados pelos membros referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 15.º por maioria absoluta dos seus membros, com base em propostas fundamentadas apresentadas por um mínimo de três membros.

5 — Até quinze dias após a homologação dos resultados eleitorais, o primeiro membro eleito da lista mais votada dos docentes e investigadores convocará os membros eleitos do Conselho de Escola para procederem à cooptação dos membros previstos na alínea d) do n.º 2 do Artigo 15.º

6 — Até quinze dias após a reunião referida no n.º anterior, o primeiro membro eleito da lista mais votada dos docentes e investigadores convocará o Conselho de Escola para eleição do novo presidente de entre os membros previstos na alínea a) do ponto n.º 2 do Artigo 15.º

Artigo 18.º

Funcionamento

1 — O Conselho de Escola reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por solicitação do Presidente da FMV, ou ainda por solicitação da maioria dos seus membros.

2 — Por decisão do Conselho de Escola, podem participar nas reuniões, sem direito a voto:

- a) Os presidentes dos outros órgãos de gestão e os responsáveis por unidades de investigação da FMV;
- b) O presidente da Associação dos Estudantes da FMV;
- c) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

SECÇÃO II

Presidente da FMV

Artigo 19.º

Natureza e eleição

1 — O Presidente da FMV é um órgão uninominal, de natureza executiva, de representação externa e interna da FMV.

2 — O Presidente da FMV é eleito por maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola de entre os professores catedráticos da FMV e nos termos de regulamento aprovado pelo Conselho de Escola.

3 — Os membros do Conselho de Escola só poderão candidatar-se ao cargo de Presidente da FMV após renúncia expressa ao seu mandato.

4 — A eleição do Presidente da FMV terá lugar entre o trigésimo e o décimo dias anteriores ao do termo do mandato do seu antecessor, ou, no caso de vacatura do cargo, o processo eleitoral deverá ser desencadeado no prazo máximo de dez dias.

5 — O processo de eleição será realizado por candidaturas e incluirá, designadamente:

- a) O anúncio público da aceitação de candidaturas;
- b) A apresentação de um processo completo que inclua, nomeadamente, o currículo, um programa de ação e a identificação dos vice-presidentes propostos;
- c) Os candidatos deverão apresentar a sua candidatura numa sessão conjunta do Conselho de Escola e da Assembleia de Escola expressamente convocada para o efeito pelo Presidente do Conselho de Escola, com apresentação e discussão do programa de ação.

6 — O Presidente toma posse perante o Reitor da ULisboa, em sessão solene e pública.

Artigo 20.º

Competência

1 — Compete ao Presidente da FMV:

- a) Propor ao Conselho de Escola os planos estratégicos de médio prazo, o plano de ação e as linhas gerais de orientação nos planos científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- b) Submeter ao Conselho de Escola a proposta de orçamento e as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do Conselho de Gestão;
- c) Presidir ao Conselho de Gestão, dirigir os serviços da FMV e aprovar os regulamentos, salvo aqueles que sejam da competência do Conselho de Escola.
- d) Proceder à elaboração de mapas de pessoal e afetação dos recursos humanos, nomeadamente os respeitantes a docentes sob proposta do Conselho Científico, no respeito das decisões estratégicas do Conselho de Escola;
- e) Homologar a distribuição do serviço docente, proposta pelo Conselho Científico;
- f) Aprovar o calendário e horário das tarefas letivas e de exames, propostos pelo Conselho Pedagógico;
- g) Executar as deliberações do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;
- h) Exercer o poder disciplinar, nos termos da lei e dos Estatutos da ULisboa;
- i) Assegurar a realização dos atos eleitorais previstos nos Estatutos;
- j) Facultar aos outros órgãos de gestão da FMV os elementos necessários à prossecução das suas competências;
- k) Assegurar o cumprimento das normas legais e das boas práticas do bem-estar animal na FMV, para o qual nomeará a Comissão de Ética;
- l) Promover e assegurar o rigor e atualidade da informação pública difundida pela FMV;

m) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos;
 n) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor;
 o) Administrar a FMV em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos de gestão e, sempre que tal se justifique, a coordenação das competências de cada unidade ou serviço, de forma a garantir o regular funcionamento da instituição.

2 — O Presidente da FMV designa até dois vice-presidentes de entre os professores catedráticos ou associados da FMV, a quem pode delegar competências e de entre os quais designa aquele que o substitui nos seus impedimentos ou ausências temporárias.

3 — O Presidente é coadjuvado nas suas funções por um Conselho de Coordenação, com caráter consultivo.

SECÇÃO III

Conselho Científico

Artigo 21.º

Natureza

O Conselho Científico é o órgão responsável pela orientação da política científica da FMV, da qualificação do seu pessoal docente e da qualidade e relevância da formação dos seus estudantes, no respeito pelas opções estratégicas do Conselho de Escola e pelas competências do Presidente da FMV e do Conselho Pedagógico.

Artigo 22.º

Composição e eleição

1 — O Conselho Científico é composto por quinze membros, sendo:

- Doze docentes doutorados e em tempo integral;
- Três representantes das unidades de investigação com mais de vinte investigadores, eleitos pelas Comissões Científicas, de entre os docentes e investigadores doutorados nelas integrados.

2 — Os membros previstos na alínea a) do número anterior são eleitos pelo corpo docente por listas, em cuja elaboração deverá atender-se a que haja uma representação equilibrada dos vários departamentos da FMV, não devendo a diferença do número de candidatos oriundos de cada departamento ser superior a um.

3 — Do processo de candidatura deve constar um programa que inclua a definição das linhas estratégicas propostas para a FMV.

4 — O número de membros a eleger por cada unidade de investigação, previstos na b) do n.º 1 do presente artigo, será proporcional ao respetivo corpo de doutorados em tempo integral e será homologado pelo Presidente da FMV quando da publicação dos cadernos eleitorais.

5 — Caso não integrem o órgão, o Presidente do Conselho Científico pode convidar, nomeadamente, o Presidente da FMV, o Presidente do Conselho de Escola e o Presidente do Conselho Pedagógico a participar nas suas reuniões, sem direito de voto.

Artigo 23.º

Competência

Compete ao Conselho Científico, designadamente:

- Zelar pela qualidade da investigação científica e do ensino na FMV;
- Apreciar a componente científica e pedagógica dos planos estratégicos de médio prazo, do plano de ação e das linhas gerais de orientação;
- Propor a criação, extinção ou modificação das áreas científicas da FMV, ouvido o Conselho Pedagógico e no respeito dos planos estratégicos de médio prazo, do plano de ação e das linhas gerais de orientação;
- Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de polos, unidades e serviços;
- Propor a criação, alteração e extinção de unidades de investigação da FMV;
- Propor a distribuição do serviço docente;
- Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- Exercer as competências previstas na lei e nos estatutos da ULisboa acerca de provas académicas, sob proposta dos departamentos;
- Praticar os outros atos previstos na lei e nos estatutos da ULisboa relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

j) Propor ou pronunciar-se sobre a criação ou a realização de quaisquer acordos e parcerias nacionais ou internacionais;

k) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

l) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

m) Elaborar e aprovar o seu regulamento;

n) Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente;

o) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos.

Artigo 24.º

Funcionamento

1 — O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Científico são eleitos pelos seus membros, por maioria absoluta e por votação secreta, na primeira reunião do órgão, convocada pelo presidente cessante até quinze dias após homologação dos resultados das eleições.

2 — O Conselho Científico reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por solicitação do Presidente da FMV, do Conselho de Escola, através do seu Presidente, ou ainda por solicitação da maioria dos seus membros.

3 — Para o efeito de votações que digam respeito a pessoas, abertura de concursos para preenchimento de vagas ou aprovação de propostas de júri para concursos ou provas académicas, só têm direito a voto os membros de categoria igual ou superior à da categoria ou título em causa em cada uma das situações referidas.

4 — Ao Presidente do Conselho Científico caberá ainda exercer as competências nele delegadas pelo Reitor.

SECÇÃO IV

Conselho Pedagógico

Artigo 25.º

Natureza

O Conselho Pedagógico é o órgão responsável pela orientação da política pedagógica da FMV e, no respeito pelas opções estratégicas do Conselho de Escola e pelas competências do Presidente da FMV e do Conselho Científico, promove e avalia as orientações, métodos, atos e resultados das atividades de ensino, contribuindo para a sua adequada coordenação no sentido de ser garantido o seu sucesso, o bom funcionamento dos cursos, a qualidade e relevância das formações e as suas saídas profissionais.

Artigo 26.º

Composição e eleição

1 — O Conselho Pedagógico é composto por:

- Cinco docentes doutorados e em tempo integral;
- Cinco estudantes, os quais deverão assegurar uma representação equilibrada dos três ciclos de estudos.

2 — Os membros do Conselho Pedagógico são eleitos diretamente pelos respetivos corpos, segundo o sistema de representação proporcional de Honda de listas concorrentes, por escrutínio secreto.

3 — O Conselho Pedagógico tem um Presidente e dois Vice-Presidentes.

4 — O primeiro dos docentes da lista vencedora exercerá as funções de presidente e o segundo docente da lista será um dos Vice-Presidentes.

5 — O Vice-Presidente docente substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

6 — O estudante que figure em primeiro lugar na lista vencedora desempenha um dos cargos de Vice-Presidente.

Artigo 27.º

Competência e funcionamento

Compete ao Conselho Pedagógico:

- Zelar pela qualidade pedagógica da formação e pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação, nomeadamente sobre a componente pedagógica dos planos estratégicos de médio prazo, do plano de ação e das linhas gerais de orientação;
- Pronunciar-se sobre a criação, extinção ou modificação de Áreas Científicas da FMV;
- Promover a realização, análise e divulgação de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da FMV;
- Promover a realização, análise e divulgação da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes;

e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;

f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;

i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

j) Propor o calendário e o horário das tarefas letivas e de exames;

k) Coordenar a produção de materiais pedagógicos para apoio aos estudantes e avaliar periodicamente as necessidades em meios bibliográficos disponíveis à formação dos estudantes;

l) Propor ao Presidente da FMV a aquisição de material didático, audiovisual, informático, laboratorial, bibliográfico ou outro, necessário ao funcionamento dos cursos;

m) Organizar, em colaboração com os outros órgãos da FMV, com a Associação dos Estudantes, ou com quaisquer outras instituições, conferências, estudos, debates e seminários, de interesse didático e ações de âmbito social e cultural;

n) Propor ao Presidente da FMV o professor coordenador da biblioteca e complexo de documentação;

o) Acompanhar a inserção e o percurso profissional dos diplomados pela FMV;

p) Elaborar um relatório anual de atividades pedagógicas;

q) Elaborar edições anuais do Guia do Estudante;

r) Elaborar e aprovar o respetivo regulamento;

s) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos.

SECÇÃO V

Conselho de Gestão

Artigo 28.º

Natureza e composição

1 — O Conselho de Gestão é o órgão responsável pela gestão administrativa, patrimonial e financeira da FMV.

2 — Constituem o Conselho de Gestão:

a) O Presidente da FMV, que preside;

b) Um dos Vice-Presidentes da FMV designado para o efeito pelo Presidente da FMV;

c) O Diretor Executivo da FMV;

d) O responsável pela Divisão dos Recursos Financeiros.

3 — Na inexistência ou incapacidade temporária de qualquer dos vogais, o Presidente da FMV designa o seu substituto.

Artigo 29.º

Competência

1 — O Conselho de Gestão assegura a gestão administrativa, financeira e patrimonial, bem como a dos recursos humanos, de harmonia com a respetiva competência fixada na legislação em vigor para os órgãos dirigentes dos organismos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira.

2 — O Conselho de Gestão promove a elaboração do inventário dos bens que constituem o património da FMV e a sua avaliação, garantindo a sua atualização anual.

3 — O Conselho de Gestão deve elaborar e aprovar o seu regulamento.

Artigo 30.º

Funcionamento

1 — O Conselho de Gestão tem reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que convocadas pelo seu presidente, ou se qualquer dos vogais o solicite por escrito, explicitando o assunto que deseja ver tratado.

2 — O Conselho de Gestão reúne com responsáveis dos departamentos para tratar de assuntos relativos à utilização de receitas próprias.

3 — Das reuniões são lavradas atas, devendo constar das mesmas, para além do legalmente prescrito, a referência exata às importâncias correspondentes aos levantamentos de fundos e pagamentos autorizados, bem como a indicação do número de ordem dos documentos respetivos.

4 — Os membros do Conselho são solidários na responsabilidade dos levantamentos de fundos e dos pagamentos, desde que tenham comparecido à reunião em que esses atos foram aprovados e não tenham feito exarar em ata declaração expressa de discordância.

SECÇÃO VI

Assembleia de Escola

Artigo 31.º

Natureza, competência e composição

1 — A Assembleia de Escola é um órgão consultivo da FMV convocado em situações consideradas de grande relevância e complexidade para a vida da FMV.

2 — A Assembleia de Escola é composta por todos os docentes, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores e uma representação dos estudantes constituída por todos os estudantes com assento nos órgãos de governo da FMV e nos órgãos sociais da Associação dos Estudantes.

3 — A Assembleia de Escola é convocada e presidida pelo Presidente da FMV.

4 — A Assembleia de Escola pode ainda ser convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Escola, no caso da audição pública dos candidatos a Presidente da FMV ou em resultado de uma deliberação nesse sentido de uma maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Escola.

SECÇÃO VII

Conselho de Coordenação

Artigo 32.º

Natureza, competência e composição

1 — O Conselho de Coordenação é um órgão de consulta e coadjuvação do Presidente da FMV

2 — Constituem o Conselho de Coordenação da FMV:

a) O Presidente da FMV;

b) Os Vice-Presidentes da FMV;

c) Os Presidentes dos Conselhos dos Departamentos;

d) O Presidente do Conselho Científico;

e) O Presidente do Conselho Pedagógico.

3 — O Conselho de Coordenação é convocado e presidido pelo Presidente da FMV.

SECÇÃO VIII

Conselho Consultivo

Artigo 33.º

Natureza e composição

1 — O Conselho Consultivo é o órgão de relacionamento da FMV com a sociedade, nomeadamente com personalidades dos setores sociais, económicos e profissionais relacionados com os seus domínios de formação e investigação.

2 — Compõem o Conselho Consultivo da FMV como membros por inerência, os Presidentes dos órgãos de gestão e dos Departamentos, o Presidente da Associação dos Antigos Alunos de Medicina Veterinária de Lisboa e o Presidente da Direção da Associação dos Estudantes da FMV.

3 — Compõem ainda o Conselho Consultivo até vinte personalidades dos setores da sociedade relacionados com os domínios da formação e investigação da FMV, nomeados pelo Presidente da FMV por proposta do Conselho de Escola e ouvido o Conselho Científico.

Artigo 34.º

Competência e reuniões

1 — Compete ao Conselho Consultivo:

a) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente da FMV.

b) Promover, através dos seus membros, a ligação entre as atividades da FMV e as desenvolvidas pelos setores da sociedade relacionados com o domínio das Ciências Veterinárias;

2 — O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da FMV e é convocado por este ouvido o Presidente do Conselho de Escola e o Presidente do Conselho Científico.

CAPÍTULO V

Departamentos

Artigo 35.º

Natureza e objetivo

1 — Os departamentos são unidades constitutivas da FMV, correspondentes a áreas vocacionais consolidadas do ensino e da investigação, compreendidas na missão e no objeto da Faculdade.

2 — É objetivo dos departamentos dinamizar e coordenar as atividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços especializados nas áreas científicas que os integram.

Artigo 36.º

Constituição

1 — Os departamentos são constituídos por um número mínimo de dez docentes ou investigadores, entre os quais se contem, pelo menos, oito doutorados em tempo integral.

2 — A iniciativa de criação de departamentos pertence ao Conselho Científico ou a um conjunto de, pelo menos dez docentes ou investigadores, entre os quais se contem, pelo menos, oito doutorados em tempo integral, a qual deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Escola, ouvidos o Conselho Científico e o Presidente.

3 — A iniciativa de extinção ou modificação de departamentos pertence ao Conselho do Departamento em causa e é submetida à aprovação do Conselho de Escola, ouvido o Conselho Científico e o Presidente.

4 — A iniciativa de extinção ou modificação de departamentos pode ainda pertencer ao Conselho Científico e é submetida à aprovação do Conselho de Escola, ouvido o Conselho do Departamento em causa e o Presidente.

5 — A FMV integra atualmente os seguintes departamentos, que, por sua vez, abrangem as áreas científicas discriminadas:

- a) Departamento de Clínica que inclui a área científica de Clínica;
- b) Departamento de Morfologia e Função que inclui a área científica de Morfologia e Função;
- c) Departamento de Produção Animal e Segurança Alimentar que inclui as áreas científicas de Produção Animal e de Segurança Alimentar;
- d) Departamento de Sanidade Animal que inclui a área científica de Sanidade Animal.

6 — As alterações à constituição departamental da FMV e das suas áreas científicas serão realizadas nos termos da lei e dos Estatutos, não carecendo de revisão estatutária.

7 — Todas as unidades curriculares lecionadas na FMV são integradas em áreas científicas que, por sua vez, integram os Departamentos.

8 — O regulamento a elaborar por cada um dos Departamentos deverá ser aprovado pelo respetivo Conselho e homologado pelo Conselho de Escola, ouvido o Presidente da FMV e o Conselho Científico.

Artigo 37.º

Órgãos

O departamento terá os seguintes órgãos:

- a) O Presidente do departamento
- b) O Conselho de Departamento;
- c) A Comissão Executiva.

Artigo 38.º

Presidente do departamento

1 — O Presidente do Departamento é eleito por quatro anos pelos membros do Conselho do Departamento de entre os professores catedráticos ou associados que o integram e é empossado pelo Presidente da FMV.

2 — Para a destituição do Presidente do Departamento é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do Conselho do Departamento em efetividade de funções, em sessão expressamente convocada para tal fim.

3 — Compete ao Presidente do Departamento:

- a) Presidir às reuniões do Conselho do Departamento;
- b) Colaborar com o Presidente da FMV na verificação da assiduidade dos docentes do seu Departamento;
- c) Colaborar com os Coordenadores de Estudos das Áreas Científicas na coordenação das disciplinas do seu Departamento e com as dos outros, de forma a garantir a unidade e a coerência do ensino;

d) Promover, no final do ano letivo, a compilação dos elementos relativos às atividades de âmbito pedagógico, científico e de prestação de serviços, fornecidos pelos docentes das disciplinas do Departamento e incluídos no relatório anual;

e) Coordenar todos os meios ao dispor do Departamento, em ordem a assegurar a execução dos seus objetivos.

Artigo 39.º

Conselho de Departamento

1 — São membros do Conselho do Departamento todos os docentes e investigadores habilitados com o grau de doutor integrados no Departamento.

2 — O Conselho de Departamento reúne ordinariamente uma vez por semestre letivo.

3 — O Conselho de Departamento pode reunir extraordinariamente por iniciativa do Presidente do Departamento ou de metade dos seus membros, mediante convocatória contendo a ordem de trabalhos, distribuída com uma antecedência mínima de dois dias.

4 — Ao Conselho de Departamento compete:

- a) Eleger e destituir o Presidente do Departamento;
- b) Elaborar propostas para os respetivos órgãos de gestão, de nomeação e contratação de pessoal docente e não docente e de aquisição de bens e serviços;
- c) Aprovar a proposta de regulamento do Departamento e das suas alterações a submeter a homologação do Conselho de Escola, ouvido o Presidente da FMV e o Conselho Científico;
- d) Pronunciar-se sobre a inclusão de docentes e investigadores nas áreas científicas abrangidas pelo Departamento;
- e) Discutir e aprovar os planos a desenvolver pelo Departamento;
- f) Em colaboração com os Coordenadores de Estudos das áreas científicas, propor ao Conselho Científico a distribuição do serviço docente, incluindo a designação dos professores responsáveis das unidades curriculares integradas no Departamento;
- g) Aprovar os planos de valorização do pessoal do Departamento;
- h) Propor ao Conselho Científico a composição de júris de provas e concursos académicos nas áreas científicas abrangidas pelo Departamento;
- i) Propor convénios e contratos de prestação de serviços;
- j) Participar na definição dos objetivos institucionais na área de inserção profissional a que o Departamento respeita;
- k) Fomentar atividades de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de prestação de serviços que interessem ao Departamento;
- l) Gerir todos os meios humanos e materiais a ele adstritos em ordem a assegurar a execução dos seus objetivos;
- m) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico e seu uso;
- n) Deliberar sobre outras matérias respeitantes ao Departamento.

Artigo 40.º

Comissão executiva

1 — A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente do Departamento, que a ela preside, e por dois outros membros do departamento, escolhidos segundo procedimento a incluir no regulamento.

2 — Compete à Comissão Executiva coadjuvar o presidente do Departamento no exercício das suas funções e competências e exercer todas as que nela venham a ser delegadas pelo Conselho de Departamento.

Artigo 41.º

Coordenação de Estudos das áreas científicas dos Departamentos

1 — Por cada área científica é eleito por quatro anos um Coordenador de Estudos, de entre os professores catedráticos e associados dessa área, em regime de tempo integral. Nesta eleição participarão todos os docentes das unidades curriculares nela integradas.

2 — Cabe aos Coordenadores de Estudos das áreas científicas a organização dos programas das unidades curriculares, em colaboração com os seus docentes responsáveis, e a sua articulação com as unidades curriculares dessa e das restantes áreas científicas da FMV, nomeadamente promovendo a interdisciplinaridade nos processos formativos e os métodos e boas práticas pedagógicas, no respeito das orientações gerais emanadas dos Conselhos Científico e Pedagógico.

Artigo 42.º

Eleições

1 — As eleições para os cargos de Presidente do Departamento e de Coordenador de Estudos da área científica deverão realizar-se até vinte

dias após a tomada de posse dos Presidentes dos Conselhos de Escola, Científico e Pedagógico.

2 — Cabe ao Presidente do Departamento cessante desencadear o processo eleitoral referido no ponto anterior.

3 — O resultado das eleições é homologado pelo Presidente da FMV, que confere posse dos referidos cargos.

CAPÍTULO VI

Sistema organizativo da investigação científica

Artigo 43.º

Disposições Gerais

1 — A investigação científica na FMV deve funcionar com base em programas de investigação com objetivos, métodos de trabalho e processos de avaliação bem definidos, visando o constante aprofundamento da sua qualidade e relevância, nos termos do disposto no artigo 44.º

2 — A participação dos docentes, investigadores e estudantes num dado programa, ou ação de investigação é realizada livremente na base de interesses de investigação comuns.

3 — A organização da investigação científica deve dispor de estruturas e meios próprios que salvaguardem a liberdade e a flexibilidade da investigação em projetos e programas que possibilitem a criação e o desenvolvimento adequado de unidades de investigação.

4 — A avaliação interna da investigação científica compete ao Conselho Científico.

Artigo 44.º

Unidades de investigação

1 — Na FMV poderão existir diferentes unidades de investigação, próprias ou associadas, de acordo com os modelos e as designações previstos nas normas e leis em vigor.

2 — As unidades de investigação próprias são constituídas por docentes e investigadores da FMV para a execução de um ou mais projetos, com financiamento previamente assegurado.

3 — As unidades de investigação associadas apresentam-se sob diferentes formas institucionais, organicamente independentes da FMV, de carácter público, privado, nacional ou estrangeiro e onde a participação da FMV seja reconhecida como relevante por parte do Conselho de Escola, ouvido o Conselho Científico.

4 — A criação, alteração ou extinção de uma unidade de investigação é aprovada pelo Conselho de Escola, sob proposta do Conselho Científico.

5 — A atividade de cada unidade de investigação será coordenada por um dos docentes doutorados que a integrem, a eleger de acordo com o previsto no seu regulamento, aprovado pelo Presidente da FMV e ouvido o Conselho Científico.

Artigo 45.º

Unidades de investigação existentes

1 — A FMV possui um centro de investigação de índole interdepartamental, designado Centro de Investigação Interdisciplinar em Sanidade Animal (CIISA), integrando unidades funcionais subdivididas em núcleos de investigação.

2 — São órgãos do CIISA:

- a) O Presidente;
- b) O Conselho Científico;
- c) A Comissão Coordenadora

3 — O Conselho Científico é constituído por todos os docentes e investigadores doutorados que integram o Centro.

4 — O Presidente é um docente doutorado, eleito pelos membros do Conselho Científico para um mandato de quatro anos, o qual escolhe de três a sete dos seus membros para integrarem a Comissão Coordenadora que terá funções de coadjuvação do Presidente.

5 — O Presidente elaborará uma proposta de regulamento do CIISA a ser aprovada pelo Presidente da FMV, ouvido o Conselho Científico do CIISA e o Conselho Científico da FMV.

CAPÍTULO VII

Unidades de apoio

Artigo 46.º

Disposições Gerais

As unidades de apoio são estruturas destinadas a assistir, com meios especializados, as atividades da FMV e compreendem:

- a) Biblioteca e Complexo de Documentação;
- b) Hospital Escolar;
- c) Biotério;
- d) Museu;
- e) Polos de Desenvolvimento

SECÇÃO I

Biblioteca e Complexo de Documentação

Artigo 47.º

Funções

A Biblioteca e Complexo de Documentação asseguram a recolha, o tratamento e a difusão de documentação científica, técnica e pedagógica adequada e relevante para a FMV, cabendo-lhe, em especial:

- a) Colaborar com os serviços de documentação e publicações da Reitoria da ULisboa, na integração funcional e na organização das bibliotecas universitárias;
- b) Desenvolver atividades de documentação e informação na FMV;
- c) Organizar catálogos das produções audiovisuais, das espécies bibliográficas, incluindo as publicações periódicas existentes na FMV, e promover a sua integração nas redes e sistemas de informação;
- d) Gerir a base de dados bibliográficos da FMV;
- e) Apoiar ações tendentes ao desenvolvimento da rede nacional automatizada das bibliotecas universitárias;
- f) Disponibilizar para consulta bibliografia do âmbito das Ciências Veterinárias a utilizadores nacionais e estrangeiros;
- g) Intervir, de acordo com as diretrizes emanadas dos órgãos de gestão, através do Presidente da FMV, no apoio pedagógico.

Artigo 48.º

Funcionamento

1 — O funcionamento da unidade Biblioteca e Complexo de Documentação é assegurado por um técnico especializado sob a coordenação de um professor proposto pelo Conselho Pedagógico e nomeado pelo Presidente da FMV.

2 — O regulamento da unidade é proposto pelo professor coordenador e aprovado pelo Presidente da FMV.

SECÇÃO II

Hospital Escolar

Artigo 49.º

Natureza

1 — O Hospital Escolar tem como objetivo central a formação prática e em tempo real dos estudantes, nos âmbitos propedêutico e clínico das áreas científicas de Clínica e Sanidade Animal, bem como a prossecução das respetivas atividades de investigação e desenvolvimento experimental.

2 — Para a prossecução do objetivo e nos âmbitos definidos no ponto anterior, o Hospital Escolar presta serviços qualificados e de referência à sociedade, diretamente ou através de apoio e cooperação com profissionais do setor, bem como com instituições nacionais e internacionais.

3 — No desenvolvimento das suas atividades, o Hospital deverá privilegiar a constituição de equipas multidisciplinares, coordenadas por docentes das áreas científicas referidas no n.º 1 do presente artigo.

4 — O Hospital Escolar pode dispor de autonomia de gestão, nos termos admitidos por lei e no estrito desempenho dos fins que lhe estão cometidos nos presentes Estatutos, podendo a FMV, por proposta do seu Presidente e homologação do Conselho de Escola, criar para esse efeito uma entidade de direito público ou privado ou atribuir essa missão a uma entidade já existente.

Artigo 50.º

Funcionamento

1 — O Hospital Escolar é constituído por quatro subunidades:

- a) Clínica de Animais de Companhia;
- b) Clínica de Espécies Pecuárias e de Equídeos;
- c) Centro de Diagnóstico;
- d) Serviços Farmacêuticos de Apoio ao Hospital.

2 — O Hospital Escolar é dirigido por um Conselho Hospitalar presidido pelo Presidente da FMV e integra como vogais os responsáveis por cada uma das subunidades, o Presidente do Conselho Pedagógico e os Presidentes dos Conselhos dos Departamentos que integrem as áreas de Clínica e de Sanidade Animal.

3 — Os responsáveis pelas subunidades, Diretores Clínicos no caso das unidades clínicas e Coordenadores do Centro de Diagnóstico e dos Serviços de Apoio Farmacêutico, são nomeados pelo Presidente da FMV por um período de quatro anos de entre os professores das áreas científicas de Clínica e Sanidade Animal, ouvidos os Conselhos desses departamentos.

4 — O Hospital Escolar dispõe de um regulamento interno, elaborado e aprovado pelo respetivo Conselho Hospitalar, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico.

5 — O regulamento define os serviços e formas de organização interna do Hospital e das suas subunidades, nomeadamente dos serviços de consulta externa, clínicas de internamento e serviços ambulatoriais, e poderá contemplar a figura de um gestor executivo do Hospital.

6 — Os Serviços de Apoio Farmacêutico poderão evoluir para um estabelecimento de venda a retalho de medicamento veterinários, por deliberação do Conselho Hospitalar e nos termos da legislação aplicável, sem que para tal seja necessário realizar uma revisão estatutária.

7 — A subunidade Centro de Diagnóstico inclui os diferentes laboratórios e outras estruturas, que no âmbito dos departamentos ou sedeadas no Hospital, desenvolvam atividades de suporte ao diagnóstico, quer como atividade interna da FMV, quer como prestação de serviços ao exterior, devendo o regulamento do Hospital prever a adequada estrutura de coordenação.

8 — O Conselho Hospitalar elabora anualmente um relatório de atividades que será incluído no relatório anual da FMV.

SECÇÃO III

Biotério

Artigo 51.º

Funções

1 — O Biotério da FMV tem como objetivo principal a criação e manutenção de animais utilizados para fins pedagógicos e científicos, nomeadamente no âmbito de ações formativas e projetos de investigação, quer internos, quer em parcerias com instituições externas, devendo para esse efeito assegurar:

- a) O aprovisionamento dos bens e equipamentos necessários para a manutenção desses animais;
- b) O cumprimento de boas práticas e da legislação relativa à proteção e utilização de animais, bem como as diretivas das autoridades competentes na área da experimentação animal.

2 — O Biotério é dirigido por um coordenador nomeado pelo Presidente da FMV, ouvido o Conselho Científico e a Comissão de Ética e Bem-Estar Animal da FMV.

3 — O funcionamento do Biotério é definido em regulamento próprio, proposto pelo coordenador e aprovado pelo Presidente da FMV, ouvido o Conselho Científico e a Comissão de Ética e Bem-Estar Animal da FMV.

SECÇÃO IV

Museu

Artigo 52.º

Natureza e funcionamento

1 — O Museu da FMV é constituído pelo acervo de peças e documentos com manifesto interesse histórico no âmbito das Ciências Veterinárias, pertença da FMV ou que venham a ser colocados à sua guarda através de doações, parcerias ou acordos com particulares ou outras instituições.

2 — O funcionamento e direção do Museu são definidos pelo Presidente da FMV através de regulamento próprio.

SECÇÃO V

Polos de desenvolvimento

Artigo 53.º

Natureza e funcionamento

No âmbito da sua missão e por deliberação do Conselho de Escola, a FMV poderá dispor de outras unidades e instalações de ensino, nos termos da lei e dos Estatutos da ULisboa, as quais se constituem na dependência do Presidente da FMV.

CAPÍTULO VIII

Serviços técnicos e administrativos

Artigo 54.º

Natureza

1 — Os serviços técnicos e administrativos são as estruturas, às quais compete assegurar o apoio às atividades da FMV e aos respetivos órgãos, bem como a relação desta com o exterior.

2 — Integramos serviços técnicos e administrativos da FMV:

a) A Divisão de Recursos Financeiros, que compreende:

- i) As áreas de Contabilidade, de Aprovisionamento e Património;
- ii) O Gabinete de Projetos de apoio às atividades de investigação.

b) A Divisão Académica e de Recursos Humanos, que compreende:

- i) A área Académica que inclui os núcleos de Graduação e de Pós-graduação,
- ii) A área de Recursos Humanos, que inclui os núcleos de Expediente e Arquivo.

3 — A FMV compreende ainda um Gabinete de Apoio Técnico, coordenado por um técnico superior, com as competências que lhe forem atribuídas pelo Presidente, nomeadamente em matéria da gestão das instalações e equipamentos, da gestão dos resíduos hospitalares e dos resíduos urbanos, e da segurança, higiene e saúde no trabalho.

4 — Os Chefes de Divisão correspondem a cargos de direção intermédia de 2.º grau.

5 — Os Coordenadores de área e de gabinetes poderão corresponder a cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º ou 5.º grau, cuja definição terá em conta a missão, dimensão, grau de complexidade, volume de trabalho e nível de responsabilidade atribuídos.

6 — Os cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau são definidos no regulamento previsto no artigo 56.º dos presentes Estatutos.

Artigo 55.º

Diretor Executivo da FMV

1 — A FMV tem um Diretor Executivo que é responsável pela gestão corrente e pela coordenação dos serviços técnicos e administrativos.

2 — O Diretor Executivo é livremente nomeado e exonerado pelo Presidente.

3 — O Diretor Executivo da FMV é equiparado para efeitos remuneratórios nos termos previstos na alínea a) do artigo 6.º dos Estatutos da ULisboa, a cargo de direção superior de 2.º grau.

4 — O Diretor Executivo tem as competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho de Gestão.

5 — Compete ao Diretor Executivo:

a) Coordenar a atividade dos serviços técnicos e administrativos e supervisionar o seu funcionamento;

b) Promover a execução das deliberações dos órgãos de gestão da FMV, assistir tecnicamente aos referidos órgãos e assegurar o seu expediente e elaborar as atas das reuniões;

c) Propor ao Presidente da FMV as alterações orgânicas e funcionais que se vierem a revelar necessárias ao bom funcionamento dos serviços;

d) Promover a valorização profissional do pessoal administrativo atenta à motivação de cada trabalhador.

e) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelos órgãos de gestão.

6 — O Diretor Executivo é coadjuvado no exercício das suas funções pelos responsáveis pelos diferentes serviços técnicos e administrativos ou seus substitutos.

7 — O Diretor Executivo responde perante o Presidente da FMV em matéria da sua competência.

Artigo 56.º

Organização competência e funcionamento dos serviços técnicos e administrativos

A organização, competências e funcionamento de cada serviço constarão de regulamento interno aprovado pelo Conselho de Escola sob proposta do Presidente, a ser publicado no *Diário da República*.

CAPÍTULO IX

Processo eleitoral

Artigo 57.º

Âmbito

Regem-se pelo disposto no presente capítulo os processos eleitorais dos:

- a) Representantes dos corpos da FMV no Conselho de Escola;
- b) Membros do Conselho Científico;
- c) Membros dos corpos da FMV no Conselho Pedagógico.

Artigo 58.º

Cadernos eleitorais

1 — O Presidente da FMV fará elaborar e publicar, até setenta e cinco dias antes do termo dos mandatos, os cadernos eleitorais dos corpos de docentes, de trabalhadores não docentes e de estudantes.

2 — Quaisquer reclamações sobre os cadernos eleitorais deverão ser feitas no prazo de cinco dias após a sua publicação, cabendo ao Presidente da FMV mandar corrigir em conformidade os cadernos eleitorais, se for o caso, no prazo de cinco dias.

3 — Será assegurado um período mínimo de cinco dias entre a publicação definitiva dos cadernos eleitorais e a data de início de apresentação das listas concorrentes.

Artigo 59.º

Marcação das eleições

O Presidente da FMV fixa a data e anuncia a realização das eleições para o Conselho de Escola, Conselho Científico e Conselho Pedagógico, em simultâneo com a publicação dos cadernos eleitorais definitivos, as quais deverão ter lugar entre o 26.º e o 20.º dias antes do termo dos mandatos, não podendo recair num sábado, domingo ou dia feriado.

Artigo 60.º

Comissão Eleitoral

1 — Será constituída uma comissão eleitoral, designada pelo Presidente da FMV.

2 — A Comissão Eleitoral será designada e publicitada em simultâneo com a primeira publicação dos cadernos eleitorais, a qual englobará, além do respetivo presidente, até três vogais a que se juntarão, em devido tempo e como observadores, um mandatário por cada lista concorrente.

3 — A Comissão Eleitoral tem como funções:

- a) A distribuição das instalações e do tempo da sua utilização por cada uma das listas para efeitos de propaganda eleitoral, sem prejuízo do funcionamento normal da FMV;
- b) A distribuição dos delegados de cada lista pelas assembleias de voto, bem como a divisão destas em secções, quando o número de eleitores o justificar;
- c) Superintender em tudo o que respeita à preparação, organização e funcionamento do processo eleitoral;

Artigo 61.º

Listas de candidatos

1 — Cinco dias após a publicação dos cadernos eleitorais definitivos e até ao 25.º dia anterior à data das eleições, serão entregues à Comissão Eleitoral as listas dos candidatos de cada um dos corpos concorrentes à eleição, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data.

2 — As listas devem:

- a) Ser subscritas por um mínimo de 2 % dos elementos que constituem o colégio eleitoral do corpo de estudantes, sendo aquela percentagem de 10 % para os docentes e pessoal não docente;

b) Integrar, para cada um dos órgãos de gestão, tantos elementos suplentes quantos os efetivos, sendo estes tantos quantos os lugares a preencher;

c) Vir acompanhadas de um programa em que constem as linhas gerais de orientação estratégica propostas pela candidatura e da identificação do mandatário que a representará na Comissão Eleitoral.

3 — A Comissão Eleitoral verificará no prazo de três dias a regularidade formal das mesmas, promovendo de imediato, junto dos respetivos mandatários, a correção das irregularidades detetadas no prazo de três dias, devendo rejeitá-las quando as irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo.

4 — Da decisão da Comissão Eleitoral de não aceitação das candidaturas cabe recurso no prazo de três dias para o Presidente da FMV que delibera nas 72 horas seguintes e cuja decisão não é suscetível de novo recurso.

Artigo 62.º

Ato eleitoral

1 — O ato eleitoral será antecedido de uma campanha eleitoral de esclarecimento, que terá início no 10.º dia anterior à data das eleições e terminará vinte e quatro horas antes dessa data, devendo pautar-se pela observância dos princípios da liberdade, da igualdade de oportunidades e de tratamento das diferentes candidaturas em presença.

2 — As eleições para o Conselho de Escola, para o Conselho Científico e para o Conselho Pedagógico decorrerão em simultâneo, observando-se o disposto nas alíneas seguintes:

- a) Os boletins de voto serão autónomos para cada um dos corpos constituintes dos órgãos de gestão;
- b) Haverá urnas distintas para cada uma das eleições e para cada um dos corpos;
- c) A mesa da assembleia de voto elaborará atas distintas para cada uma das eleições;
- d) Não é admitido voto por correspondência ou por procuração;
- e) As assembleias de voto abrem às nove horas e encerram às dezoito horas.

Artigo 63.º

Apuramento e homologação de resultados

1 — Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados finais.

2 — Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protesto na ata contra decisões da mesma.

3 — As atas serão entregues no próprio dia à Comissão Eleitoral que procederá ao apuramento final dos votos e à afixação dos resultados no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

4 — Compete à Comissão Eleitoral proceder, quando aplicável, à conversão dos resultados apurados em mandatos segundo o sistema de representação proporcional, utilizando o método de Hondt.

5 — Nas 24 horas seguintes ao apuramento dos resultados, o Presidente da FMV elaborará um relatório a enviar ao Reitor da UTL, donde constem os resultados das eleições, e quaisquer outros factos relevantes.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 64.º

Revisão dos Estatutos

1 — Os Estatutos da FMV podem ser revistos:

- a) Dois anos após a data da sua publicação ou da respetiva revisão;
- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho de Escola.

2 — As alterações aos Estatutos carecem de aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola.

Artigo 65.º

Constituição e entrada em funcionamento dos órgãos de gestão

1 — Após a homologação dos presentes Estatutos, o atual Presidente da FMV desencadeará o processo eleitoral para a constituição do Conselho de Escola, do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico.

2 — Logo que constituído e eleito o seu presidente, o Conselho de Escola desencadeará de imediato a eleição do Presidente da FMV, de modo a permitir a sua tomada de posse no início do ano civil de 2014.

3 — De modo a cumprir o objetivo temporal da tomada de posse do Presidente, estipulado no número anterior, os prazos de realização deste primeiro processo eleitoral para os órgãos da FMV poderão ser reduzidos relativamente aos estipulados nestes Estatutos desde que seja publicitada a sua realização até 15 dias antes do seu início.

Artigo 66.º

Norma transitória

Durante o primeiro mandato do Reitor é aplicável o disposto no artigo 2.º do Anexo I dos estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 67.º

Norma remissiva

Em tudo quanto não esteja previsto e contemplado nos presentes Estatutos, os órgãos de gestão das unidades constitutivas e os responsáveis dos serviços da FMV reger-se-ão pela legislação aplicável às universidades, seguindo-se ainda, nos casos omissos, a prática académica, ou as normas aplicáveis a casos análogos.

307375215

Despacho n.º 14440-B/2013

Considerando que nos termos do artigo 46.º n.º 1 dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013 de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, as unidades orgânicas da Universidade procedem à revisão dos seus Estatutos;

Considerando que a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, aprovou os respetivos Estatutos submetendo-os ao Reitor para homologação;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos do regime legal aplicável;

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ULisboa, determino:

1) São homologados os Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

2) Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

6 de novembro de 2013. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa**Preâmbulo**

A Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, adiante designada por Faculdade, foi criada em 1911, reconhecendo-se como a herdeira direta da ação desenvolvida no passado pela Escola Politécnica, fundada em 1837, como instituição de ensino superior técnico, de desenvolvimento das ciências e da sua museologia. Tendo uma tradição centenária de grande relevo no panorama intelectual português, a Faculdade tem contribuído para a criação, transmissão e preservação da ciência e da cultura científica, bem como para a formação de cientistas, de professores e de quadros superiores.

Considerando a homologação ministerial dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, em virtude da criação de uma nova instituição denominada Universidade de Lisboa, que resulta da fusão das preexistentes Universidades de Lisboa e Técnica de Lisboa, através do Decreto-Lei n.º 266-E/2012, de 31 de dezembro, verifica-se a necessidade de adaptar os presentes Estatutos da Faculdade.

Assim, dando cumprimento aos n.ºs 1 e 3 do artigo 46.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa e considerando que foi observado o preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 59.º dos anteriores Estatutos, a Assembleia da Faculdade aprova os novos Estatutos da Faculdade de Ciências.

TÍTULO I**Princípios fundamentais**

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Faculdade é uma pessoa coletiva de direito público com personalidade jurídica, integrada na Universidade de Lisboa, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

2 — As capacidades de gozo e de exercício da Faculdade são determinadas e delimitadas pelo disposto na lei, nos Estatutos da Universidade de Lisboa e nos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

Missão

1 — A Faculdade é uma instituição de criação, transmissão e difusão da ciência e da tecnologia assente no reconhecimento dos dois pilares-base da sua missão constituídos pela formação e pela investigação, desenvolvimento e inovação.

2 — A Faculdade assume como missões principais o ensino, a investigação e a transferência do conhecimento e da inovação nas áreas das ciências exatas e naturais e das tecnociências, bem como a produção, a difusão e a partilha de culturas, estimulando a abertura permanente à sociedade civil, através da disseminação de conhecimentos e da interligação com os agentes sociais e económicos.

Artigo 3.º

Princípios

1 — Para o exercício das suas atividades, a Faculdade compromete-se com os princípios da liberdade intelectual e do respeito pela ética académica, com o reconhecimento do mérito, valorização social e económica do conhecimento, estímulo à inovação e à competitividade com vista ao progresso e bem estar da sociedade.

2 — A Faculdade assume o compromisso de estimular sinergias e interatividade entre ensino e investigação, os quais desenvolve de acordo com os mais exigentes padrões de qualidade e excelência e no respeito pelos valores fundamentais da liberdade de expressão e de pensamento.

3 — A Faculdade promove as melhores condições para o pleno desenvolvimento de capacidades e talentos e encoraja uma cultura de aprendizagem permanente, valorizando o pensamento crítico e a autonomia intelectual.

4 — A Faculdade assenta o seu modelo de organização nos princípios gerais de escolha democrática das lideranças, da definição participada das estratégias e das políticas concretas, da simplificação da gestão executiva, do acompanhamento permanente, da responsabilização agilizada e consequente, da avaliação exigente e da abertura à adoção de regras e práticas inovadoras capazes de melhor promoverem o progresso da instituição.

5 — A Faculdade reconhece a importância primordial da avaliação interna da sua qualidade e compromete-se, em articulação com a Universidade de Lisboa, a desenvolver os correspondentes instrumentos com vista a obter mais-valias para a sua comunidade académica.

Artigo 4.º

Atribuições

Além das atribuições decorrentes da lei em geral e, em particular, das previstas no artigo 4.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, constituem atribuições fundamentais da Faculdade:

a) Ministrando formação de nível superior, ao nível da graduação e da pós-graduação, organizando cursos conferentes dos graus de licenciado, mestre e doutor;

b) Organizar outros cursos não conferentes de grau e outras atividades de especialização e aprendizagem ao longo da vida;

c) Organizar provas de agregação num ramo de conhecimento ou numa sua especialidade em que pode conferir o grau de doutor, e conceder o respetivo título pela Universidade de Lisboa;

d) Promover e organizar a investigação científica, incentivando a difusão da produção científica dos seus docentes e investigadores, bem como a valorização social e económica dos resultados obtidos, designadamente a transferência de tecnologia, bem como o incentivo à inovação;

e) Colaborar com as outras unidades orgânicas da Universidade de Lisboa e com outras Universidades portuguesas e estrangeiras na realização de cursos, de projetos de investigação e de quaisquer outras atividades de interesse comum;

f) Proporcionar a realização pessoal e profissional dos seus membros, garantindo a liberdade académica, a livre orientação do ensino e a livre formação e manifestação de doutrinas e opiniões científicas;

g) Assegurar as condições para a formação, qualificação pessoal e profissional de docentes, investigadores e pessoal não docente;

h) Promover a qualidade de vida e de trabalho dos estudantes, apoiando o associativismo estudantil, a participação na vida académica e social e as atividades extracurriculares;

i) Participar na definição e execução da política de ensino e de investigação no domínio específico da sua atividade;

j) Fomentar o empreendedorismo através de ações que visem uma maior ligação entre a investigação científica, as empresas de base tecnológica e a sociedade em geral;

k) Colocar os estudantes no centro das prioridades da ação formativa, das ofertas de cursos e do apoio académico.

Artigo 5.º

Autonomia

1 — No âmbito da autonomia que lhe é reconhecida no n.º 1 do artigo 1.º, a Faculdade goza de liberdade na definição dos seus objetivos e programas de ensino e de investigação.

2 — Nos limites da lei, dos Estatutos e dos regulamentos gerais da Universidade de Lisboa, e ainda destes Estatutos, a Faculdade goza de poder regulamentar próprio.

3 — A Faculdade pode delegar nas entidades previstas no artigo 7.º a realização de cursos não conferentes de grau, mediante protocolo que defina claramente os termos da delegação, assumindo a responsabilidade e a supervisão científica e pedagógica destes cursos.

Artigo 6.º

Inserção na Universidade de Lisboa

1 — A Faculdade é solidária com as demais unidades da Universidade de Lisboa na complementaridade dos saberes, na abertura a uma visão interdisciplinar, na investigação científica e na prestação de serviços à sociedade.

2 — A Faculdade participa nos órgãos de governo da Universidade de Lisboa e enquadra a sua ação no âmbito das deliberações por eles tomadas.

Artigo 7.º

Outras Entidades

1 — A Faculdade pode, no quadro da sua autonomia, por decisão do Conselho de Escola, sob proposta do Diretor, constituir ou participar na constituição de pessoas coletivas de direito privado.

2 — As entidades referidas no número anterior são constituídas, designadamente, pela aglutinação de recursos próprios e de terceiros, destinando-se a coadjuvar a Faculdade no cumprimento dos seus fins.

3 — A Faculdade pode, no quadro da sua autonomia, por decisão do Diretor, após audição do Conselho Científico, estabelecer consórcios com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, e com instituições públicas ou privadas de investigação e de desenvolvimento, nacionais e internacionais.

TÍTULO II

Organização interna

Artigo 8.º

Estrutura

1 — A estrutura da Faculdade constitui-se num modelo organizacional de base matricial, que promove a interação entre as suas subunidades orgânicas, constituídas pelos Departamentos e pela Secção Autónoma de História e Filosofia das Ciências, e outras unidades, as quais se devem pautar por princípios de economia, eficácia e eficiência na utilização dos recursos que lhes forem alocados.

2 — A Faculdade estrutura-se em subunidades orgânicas, as quais coordenam as atividades de investigação, ensino e transferência de conhecimento e de tecnologia, desenvolvidas pelos seus membros, no âmbito de estruturas organizadas, destinadas a executar as diversas funções universitárias, e que são designadas por:

Unidades de investigação e desenvolvimento;

Unidades funcionais de ensino;

Unidades funcionais de transferência do conhecimento e tecnologia.

3 — A Faculdade dispõe ainda de um conjunto de unidades de serviços, que prestam apoio administrativo, técnico e tecnológico ao cumprimento das atividades que constituem a sua missão.

CAPÍTULO I

Subunidades Orgânicas

Artigo 9.º

Subunidades Orgânicas

1 — Às subunidades orgânicas cabe desenvolver as atribuições da Faculdade nos domínios do ensino graduado e pós-graduado, de investigação fundamental e aplicada, de apoio ao desenvolvimento tecnológico, de prestação de serviços à comunidade e de divulgação de cultura nas áreas científicas correspondentes.

2 — As subunidades orgânicas coordenam as atividades de investigação, de ensino e transferência de conhecimento e de tecnologia, desenvolvidas pelos seus membros, com vínculo contratual à Faculdade, no âmbito das estruturas referidas no n.º 2 do artigo 8.º

3 — A criação, fusão, reorganização e extinção das subunidades orgânicas são da competência do Conselho de Escola, podendo ser propostas ao Diretor, por um dos seus membros, pelos Departamentos, através dos respetivos Presidentes, cabendo ao Diretor promover a audição do Conselho Científico e do Conselho Coordenador.

Artigo 10.º

Departamentos

Os Departamentos têm as seguintes atribuições:

a) Propor a criação, reestruturação e extinção dos cursos previstos na alínea a) do artigo 4.º ao Conselho Científico, nos domínios do conhecimento que lhe são próprios, e colaborar nas iniciativas similares desenvolvidas no quadro da Universidade de Lisboa;

b) Fixar os métodos, os meios e o conteúdo do ensino de que são responsáveis, assegurar a qualidade científica e o rigor, e disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à sua realização;

c) Colaborar com o Conselho Científico nas ações necessárias ao escrutínio científico das provas académicas da responsabilidade da Faculdade;

d) Promover o mérito científico e pedagógico e a qualificação profissional dos seus membros e colaboradores;

e) Promover a interdisciplinaridade do ensino e investigação através da colaboração com as outras subunidades orgânicas;

f) Propor a criação, reestruturação e extinção das unidades funcionais de ensino (cursos) e de transferência de conhecimento e tecnologia, nos domínios do conhecimento que lhe são próprios;

g) Promover o desenvolvimento do conhecimento científico, em cooperação com as unidades de investigação e desenvolvimento associadas;

h) Promover a inserção nas redes nacionais e internacionais de ciência e ensino superior, garantir a liberdade de investigação científica, a cooperação nacional e internacional nos domínios do conhecimento que lhe são próprios;

i) Colaborar com os órgãos da Faculdade no apoio à inserção dos seus formandos no mercado de emprego.

Artigo 11.º

Órgãos dos Departamentos

São órgãos dos Departamentos:

a) O Presidente de Departamento;

b) O Conselho de Departamento;

c) O Conselho de Coordenação de Departamento.

Artigo 12.º

Presidente de Departamento

1 — O Presidente representa o Departamento no exterior e na Faculdade, integra o Conselho Coordenador e coopera com os restantes órgãos de governo da Faculdade em todos os assuntos que digam respeito às áreas científicas com intervenção do Departamento e aos seus membros e colaboradores.

2 — Compete ao Presidente de Departamento:

a) A liderança na formulação da oferta de cursos e na concertação estratégica da investigação na área respetiva;

b) A elaboração do respetivo plano e relatório de atividades anuais;

c) Gerir os recursos humanos e materiais afetos ao Departamento, em estreita colaboração com as unidades associadas, garantindo o bom desempenho destas em função dos objetivos específicos de cada uma;

d) Submeter à apreciação do Conselho de Departamento as propostas de criação, reestruturação e extinção das unidades funcionais de ensino e de transferência de conhecimento e tecnologia, nos respetivos domínios do conhecimento;

e) Promover o desenvolvimento de todas as atribuições cometidas ao Departamento, nos termos do artigo 10.º

3 — O Presidente de Departamento pode designar dois Vice-Presidentes para o apoiarem nas funções de gestão e de representação do Departamento.

4 — O mandato do Presidente de Departamento é de três anos, podendo ser renovado uma vez.

5 — Pode ser eleito Presidente de Departamento um docente ou investigador de carreira, de entre os mais graduados, do Departamento respetivo ou Secção Autónoma, que não se encontre em período experimental, não podendo acumular funções com as de Coordenador de unidades de investigação e desenvolvimento, a menos que seja autorizado pelo Conselho de Departamento.

Artigo 13.º

Conselho de Departamento

1 — O Conselho de Departamento é o órgão de definição e supervisão da política científica e de formação do Departamento, presidido pelo Presidente do Departamento.

2 — O Conselho de Departamento é constituído por todos os doutorados do Departamento, docentes e investigadores de carreira, pelos investigadores doutorados das unidades de investigação associadas, bem como pelos docentes doutorados convidados, com vínculo contratual à Faculdade ou à Universidade de Lisboa.

3 — O Conselho de Departamento reúne, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação do relatório e plano anual de atividades, e, extraordinariamente, a convocação do Presidente ou a pedido de um terço dos seus membros.

4 — É da competência do Conselho de Departamento:

- a) Eleger o Presidente de Departamento;
- b) Propor ao Conselho Científico os Coordenadores das unidades funcionais de ensino e de transferência do conhecimento e tecnologia associadas ao Departamento, através do Presidente de Departamento;
- c) Apreciar e aprovar as orientações estratégicas do Departamento e o relatório e plano anual de atividades;
- d) Propor ao Conselho Científico a criação, fusão e extinção de unidades associadas ao Departamento;
- e) Decidir sobre pedido do Presidente de Departamento para acumulação de funções com as de Coordenador de unidades de investigação e desenvolvimento;
- f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam propostos pelo Presidente de Departamento.

Artigo 14.º

Conselho de Coordenação de Departamento

1 — O Conselho de Coordenação de Departamento é o órgão consultivo do Presidente de Departamento.

2 — O Conselho de Coordenação é constituído pelo Presidente e Vice-Presidentes de Departamento, pelos Coordenadores das unidades funcionais e pelos representantes das unidades de investigação e desenvolvimento associadas ao Departamento, sendo presidido pelo Presidente de Departamento.

3 — Compete ao Conselho de Coordenação promover a integração das atividades de ensino e investigação enquadradas no Departamento definindo, em particular, orientações gerais para a gestão conjunta das infraestruturas e de recursos humanos e materiais.

4 — Compete ao Conselho de Coordenação apreciar o desenvolvimento estratégico do Departamento, por sua iniciativa ou por iniciativa do Presidente de Departamento.

5 — O Conselho de Coordenação reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre ou a convocação do Presidente de Departamento.

CAPÍTULO II

Unidades de Investigação e Desenvolvimento

Artigo 15.º

Unidades de Investigação e Desenvolvimento

1 — A Faculdade pode dispor de unidades de investigação e desenvolvimento próprias, associadas, ou outras, nos termos previstos no artigo 11.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, cujos fins e estrutura interna são definidos nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos aplicáveis.

2 — As unidades de investigação e desenvolvimento são entidades reconhecidas pelo sistema científico e tecnológico nacional, dotadas de autonomia científica, que integram docentes ou investigadores da Faculdade e ou docentes ou investigadores externos, as quais desenvolvem atividade de investigação sob gestão da Universidade de Lisboa, da Faculdade ou de instituições por elas participadas.

3 — A associação de unidades de investigação e desenvolvimento à Faculdade é reconhecida por deliberação do Conselho Científico, mediante proposta do Diretor e após audição do Conselho Coordenador.

4 — As unidades de investigação e desenvolvimento estão associadas a pelo menos um Departamento com o qual partilham recursos humanos e materiais.

5 — As unidades de investigação e desenvolvimento integram docentes ou investigadores da Faculdade e ou docentes ou investigadores externos.

6 — As unidades de investigação e desenvolvimento elaboram e aprovam os seus próprios regulamentos internos.

7 — As unidades de investigação e desenvolvimento são coordenadas por um docente ou investigador designado nos termos previstos no respetivo regulamento interno.

8 — A representação da unidade de investigação e desenvolvimento no Conselho Científico e no Conselho de Coordenação de Departamento será assegurada por docentes ou investigadores com vínculo contratual com a Universidade de Lisboa ou com a Faculdade.

CAPÍTULO III

Unidades Funcionais

SECÇÃO I

Unidades Funcionais de Ensino

Artigo 16.º

Unidades Funcionais de Ensino

1 — As unidades funcionais de ensino são estruturas organizadas com vista à concretização e à coordenação curricular e pedagógica dos cursos de graduação e pós-graduação ministrados na Faculdade.

2 — As unidades funcionais de ensino estão associadas a pelo menos um Departamento, com o qual partilham recursos humanos e materiais.

3 — A criação, reestruturação e extinção das unidades funcionais de ensino são da competência do Conselho Científico, sob proposta de um dos seus membros, dos Conselhos de Departamento, através dos respetivos Presidentes, ou do Diretor, após audição do Conselho Coordenador.

4 — Cada unidade funcional de ensino integra todos os estudantes inscritos no curso correspondente.

Artigo 17.º

Coordenador de Unidade Funcional de Ensino

1 — Cada unidade funcional de ensino é dirigida por um Coordenador, docente ou investigador, que é designado pelos Conselhos de Departamento associados e ratificado pelo Conselho Científico.

2 — Compete ao Coordenador promover:

a) A coordenação e atualização dos conteúdos programáticos das unidades curriculares de acordo com os objetivos estabelecidos para o curso, bem como a divulgação do seu conteúdo, métodos de ensino e empregabilidade a alunos e potenciais candidatos;

b) As boas práticas pedagógicas, incluindo zelar pela qualidade dos horários e pelo bom funcionamento dos laboratórios e meios técnicos envolvidos;

c) A apresentação de relatórios anuais ao Presidente de Departamento, sobre o funcionamento do ciclo de estudos que coordena;

d) A proposta de soluções para os problemas existentes ao Conselho de Coordenação dos Departamentos a que a unidade funcional está associada;

e) As eleições dos estudantes para a respetiva Comissão Pedagógica.

3 — O Coordenador da unidade funcional de ensino tem um mandato igual à duração do curso a que está associada.

4 — Por iniciativa e livre escolha do Coordenador, este pode ser coadjuvado por uma Comissão de Coordenação constituída por até dois membros, docentes ou investigadores, dos Departamentos aos quais a unidade funcional está associada.

Artigo 18.º

Comissão Pedagógica de Unidade Funcional de Ensino

1 — A Comissão Pedagógica é formada pelo Coordenador ou Comissão de Coordenação da unidade funcional de ensino e por igual número de estudantes dessa unidade.

2 — A Comissão Pedagógica deverá colaborar com o Conselho Pedagógico.

3 — Compete à Comissão Pedagógica promover a ligação entre os estudantes da unidade e os docentes respetivos, diagnosticar problemas e dificuldades relacionados com o ensino e a aprendizagem dos estudantes e promover a sua resolução.

4 — A Comissão Pedagógica reúne, ordinariamente, duas vezes por semestre para análise do funcionamento do curso ou, extraordinariamente, sempre que algum dos seus membros o solicite.

SECÇÃO II

Unidades Funcionais de Transferência de Conhecimento e Tecnologia

Artigo 19.º

Unidades Funcionais de Transferência de Conhecimento e Tecnologia

1 — As unidades funcionais de transferência de conhecimento e tecnologia são estruturas vocacionadas para a valorização social e económica do conhecimento produzido na Faculdade.

2 — As unidades funcionais de transferência de conhecimento e tecnologia têm por objetivo o desenvolvimento de projetos em parceria com empresas, a aplicação tecnológica da investigação fundamental, a constituição de empresas piloto, a prestação de serviços e outras formas de interação com a sociedade.

3 — As unidades funcionais de transferência de conhecimento e tecnologia estão associadas a pelo menos um Departamento, com que partilham recursos humanos e materiais.

4 — A criação, reestruturação e extinção das unidades funcionais de transferência de conhecimento e tecnologia são da competência do Conselho Científico, sob proposta de um dos seus membros, dos Departamentos associados, através dos respetivos Presidentes, ou do Diretor, após audição do Conselho Coordenador.

5 — As unidades de transferência de conhecimento e tecnologia elaboram e aprovam os seus próprios regulamentos internos, que são posteriormente sujeitos a homologação do Diretor.

Artigo 20.º

Coordenador de Unidade Funcional de Transferência de Conhecimento e Tecnologia

1 — Cada unidade funcional de transferência de conhecimento e tecnologia é dirigida por um Coordenador, docente ou investigador, que é designado pelo Conselho Científico, sob proposta de um dos seus membros, dos Conselhos de Departamento associados através dos respetivos Presidentes, ou do Diretor.

2 — O mandato do Coordenador da unidade funcional de transferência de conhecimento e tecnologia é de três anos.

3 — O Coordenador da unidade funcional de transferência de conhecimento e tecnologia é responsável pela sua representação e gestão, nos termos previstos no respetivo regulamento interno.

4 — Por iniciativa e livre escolha do Coordenador, este pode ser coadjuvado por uma Comissão de Gestão constituída por até dois membros, docentes ou investigadores, dos Conselhos de Departamento aos quais a unidade funcional está associada.

CAPÍTULO IV

Unidades de Serviços

Artigo 21.º

Unidades de Serviços

1 — As unidades de serviços são unidades de apoio técnico-administrativo e tecnológico, de suporte às atividades que integram a missão da Faculdade.

2 — A Faculdade dispõe de um Diretor Executivo que é responsável pela gestão corrente e pela coordenação das unidades de serviços, sob a supervisão/orientação do Diretor, ou de quem ele designar.

3 — A organização das unidades de serviços assenta num modelo estrutural misto, onde confluem estruturas hierarquizadas, de base matricial e ainda de natureza flexível, estruturadas de acordo com as necessidades da Faculdade e segundo as prioridades estabelecidas.

4 — As unidades de serviços devem valorizar a boa gestão, pautando-se por objetivos de economia, eficácia e eficiência e privilegiar a orientação para resultados. A sua atuação deve ainda conformar-se no respeito pelos princípios da legalidade e do interesse público, da desburocratização e modernização administrativa.

5 — A criação, fusão, reorganização e extinção das unidades de serviços são da competência do Diretor.

6 — A estrutura e a organização das unidades de serviços são disciplinadas por um Regulamento Orgânico aprovado por despacho do Diretor, sob proposta do Diretor Executivo, sem necessidade de proceder à revisão dos presentes Estatutos, salvo exigência de disposição legal em contrário.

7 — A Faculdade promove modalidades de cooperação com as demais unidades, estruturas e serviços da Universidade de Lisboa, no respeito pelas orientações gerais da Universidade de Lisboa e dos seus órgãos de governo central.

CAPÍTULO V

Outras Estruturas

Artigo 22.º

Associação dos Estudantes

A Faculdade reconhece e apoia a Associação dos Estudantes como interlocutor privilegiado na gestão de todos os assuntos do interesse do corpo discente, proporcionando-lhe as condições para o exercício autónomo das suas atividades.

Artigo 23.º

Associação dos Trabalhadores

A Faculdade reconhece e apoia o papel da Associação dos Trabalhadores enquanto entidade de dinamização profissional e cultural para a vida da Faculdade, proporcionando-lhe as condições para o exercício autónomo das suas atividades.

TÍTULO III

Órgãos da Faculdade

Artigo 24.º

Órgãos de Governo

1 — Os órgãos de governo da Faculdade asseguram o cumprimento da missão e dos projetos da Faculdade com base nos princípios da independência face aos poderes públicos e aos interesses privados, da liberdade de pensamento e de expressão, da autonomia e da prestação pública de contas.

2 — Os órgãos de governo da Faculdade são constituídos de acordo com o previsto na lei e em concordância com os Estatutos da Universidade de Lisboa, baseando-se nos princípios da participação, democracia, responsabilidade e descentralização.

3 — Os órgãos de governo da Faculdade promovem a interação entre as subunidades orgânicas, assegurando a eficiência na utilização dos seus meios e recursos.

4 — São órgãos de governo da Faculdade:

- a) O Conselho de Escola;
- b) O Diretor;
- c) O Conselho Científico;
- d) O Conselho Pedagógico;

- e) O Conselho Coordenador;
f) O Conselho de Gestão.

5 — Por decisão do Conselho de Escola podem ser instituídos outros órgãos de natureza consultiva, a serem previstos nos Estatutos.

Artigo 25.º

Eleições

1 — Todas as eleições previstas nos presentes Estatutos são realizadas por sufrágio pessoal e secreto, de acordo com o Regulamento Eleitoral anexo a estes Estatutos e dos quais faz parte integrante.

2 — Perdem o mandato os membros dos órgãos:

- a) Que deixem de ter vínculo com a Universidade de Lisboa ou que deixem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos;
b) Que fáltem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões;
c) Que sejam condenados em processo disciplinar durante o período do mandato.

3 — A perda do mandato é declarada pelo Presidente do órgão, com possibilidade de recurso para o plenário, sem efeito suspensivo.

Artigo 26.º

Regimentos e participação

1 — O Conselho de Escola, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico devem aprovar um regimento interno próprio.

2 — Todos os titulares de órgãos da Faculdade têm o dever de participar nas reuniões e nas outras atividades dos órgãos a que pertençam.

CAPÍTULO I

Conselho de Escola

Artigo 27.º

Função

O Conselho de Escola é o órgão colegial com funções deliberativas e de supervisão, representando os docentes e investigadores, estudantes e pessoal não docente e não investigador da Faculdade.

Artigo 28.º

Composição

1 — Compõem o Conselho de Escola quinze membros eleitos, assim distribuídos:

- a) Dez docentes e investigadores, dos quais pelo menos nove devem ser doutorados;
b) Três estudantes;
c) Dois membros do pessoal não docente e não investigador.

2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 41.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, à eleição dos membros do Conselho de Escola aplicam-se, com as necessárias adaptações, os princípios constantes do artigo 18.º dos mesmos Estatutos.

3 — Os membros a que se refere a alínea a) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores.

4 — Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos estudantes de todos os ciclos de ensino conferentes de grau.

5 — Os membros a que se refere a alínea c) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador.

Artigo 29.º

Duração do mandato

1 — Os mandatos consecutivos do Presidente do Conselho de Escola não podem exceder oito anos.

2 — O mandato dos membros a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo anterior é de quatro anos.

3 — O mandato dos membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo anterior é de dois anos.

Artigo 30.º

Competências

1 — Compete ao Conselho de Escola:

- a) Aprovar o seu regimento;
b) Eleger o seu Presidente de entre os membros docentes e investigadores;

c) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Diretor, bem como suspendê-lo e destituí-lo nos casos previstos no artigo 38.º;

d) Apreciar os atos do Diretor e do Conselho de Gestão;

e) Aprovar os Estatutos da Faculdade e o Regulamento Eleitoral anexo, bem como as respetivas alterações, nos termos dos artigos 62.º e 63.º;

f) Apreciar e discutir os problemas fundamentais de gestão e organização dos serviços da Faculdade;

g) Desempenhar as demais funções previstas na lei, nos Estatutos ou nos regulamentos da Universidade de Lisboa.

2 — Compete ao Conselho de Escola, sob proposta do Diretor:

a) Aprovar a criação, fusão, reorganização e extinção de subunidades orgânicas;

b) Aprovar o plano estratégico e o plano de ação para a duração do mandato do Diretor;

c) Apreciar anualmente o orçamento e o plano de atividades;

d) Apreciar anualmente o relatório de atividades e contas;

e) Decidir, sob proposta do Diretor, constituir ou participar na constituição de pessoas coletivas de direito privado, ou estabelecer consórcios com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, e com instituições públicas ou privadas de investigação e de desenvolvimento, nacionais e internacionais.

Artigo 31.º

Reuniões

1 — O Conselho de Escola reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, a pedido do Diretor ou de um terço dos seus membros.

2 — O Diretor da Faculdade participa nas reuniões do Conselho de Escola, sem direito a voto.

3 — Por decisão do Conselho de Escola, podem participar nas reuniões, sem direito a voto, outras personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

Artigo 32.º

Comissão de Avaliação Interna e de Garantia de Qualidade

1 — Para coordenar os trabalhos de avaliação interna e de garantia da qualidade previstos na lei, é constituída uma comissão composta pelos seguintes membros:

- a) O Presidente do Conselho de Escola, que preside;
b) Um docente ou investigador;
c) Um estudante;
d) Um trabalhador não docente e não investigador;
e) Uma personalidade externa.

2 — Os membros mencionados nas alíneas b) a e) do número anterior são designados pelo Conselho de Escola por maioria qualificada de três quartos dos votos.

3 — São competências da Comissão de Avaliação Interna e de Garantia de Qualidade:

a) Promover a motivação e a adesão da comunidade académica, científica e técnica no desenvolvimento de sistemas de promoção e avaliação da Qualidade na Faculdade;

b) Divulgar boas práticas identificadas na área da Qualidade aplicada ao Ensino Superior, nas vertentes científica, pedagógica e de gestão;

c) Desenvolver sinergias programáticas e de operacionalização com a Universidade de Lisboa, designadamente com o Conselho de Garantia da Qualidade e, na Faculdade, com a subunidade funcional na área do Planeamento, Avaliação e Gestão da Qualidade;

d) Propor ao Conselho de Escola, em colaboração com o Diretor, um Programa Orientador de Avaliação Interna e Garantia da Qualidade para a Faculdade, com menção aos objetivos, instrumentos de qualidade, metodologias, monitorização, gestão de processos e estruturas;

e) Propor aos órgãos competentes as ações que entender mais eficazes para aumentar o índice de empregabilidade dos diplomados da Faculdade;

f) Fazer o acompanhamento e propor, aos órgãos competentes, ações de melhoria na sequência dos resultados apurados nos inquéritos pedagógicos e noutros instrumentos de qualidade;

g) A pedido dos órgãos de governo da Faculdade, emitir pareceres em matérias da sua especialidade;

h) Analisar e propor, aos órgãos competentes, a melhoria da qualidade dos processos e dos procedimentos de funcionamento da Faculdade.

Artigo 33.º

Incompatibilidades

1 — Os docentes e investigadores eleitos para o Conselho de Escola perdem definitivamente o seu lugar sempre que vierem a ocupar os cargos de Subdiretor, Presidente do Conselho Científico, Presidente do Conselho Pedagógico e Presidente de Departamento.

2 — Os membros do Conselho de Escola que se candidatem ao cargo de Diretor têm que renunciar expressamente ao seu mandato.

CAPÍTULO II**Diretor**

Artigo 34.º

Função

O Diretor é o órgão de governo e de representação externa da Faculdade.

Artigo 35.º

Eleição

1 — O Diretor é eleito pelo Conselho de Escola, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.

2 — Pode ser eleito Diretor qualquer professor ou investigador com vínculo contratual com a Faculdade, com outra unidade orgânica da Universidade de Lisboa ou com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.

3 — Não pode ser eleito Diretor quem se encontre na situação de aposentado ou quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 36.º

Duração do mandato

O mandato do Diretor é de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder os oito anos.

Artigo 37.º

Exercício do cargo

O cargo de Diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva, estando dispensado de exercer atividade docente regular.

Artigo 38.º

Suspensão e destituição

Em situação de gravidade para a vida da Faculdade, o Conselho de Escola convocado especificamente pelo Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços do número estatutário dos seus membros, a suspensão do Diretor e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

Artigo 39.º

Competências

1 — Relativamente ao exercício da função representativa e institucional, compete ao Diretor:

a) Dirigir a Faculdade e representá-la perante os órgãos da Universidade e perante o exterior, podendo para o efeito estabelecer associações, bem como celebrar protocolos e contratos e outorgar acordos de subvenção com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com vista à criação, transmissão e difusão da ciência e da tecnologia, nomeadamente através do desenvolvimento de cursos, projetos de investigação e outras ações conjuntas de interesse mútuo;

b) Presidir ao Conselho Científico, ao Conselho Coordenador e ao Conselho de Gestão;

c) Elaborar anualmente as propostas do orçamento, plano de atividades, relatório de atividades e contas;

d) Enviar para apreciação do Conselho de Escola e do Conselho Coordenador os documentos referidos na alínea anterior, no prazo máximo de 30 dias úteis, após submissão à entidade competente;

e) Apresentar ao Conselho de Escola proposta de constituição ou participação na constituição de pessoas coletivas de direito privado, ou estabelecer consórcios com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, e com instituições públicas ou privadas de investigação e de desenvolvimento, nacionais e internacionais, nos termos previstos no artigo 16.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa;

f) Assegurar o bom funcionamento da Faculdade, em todas as suas atividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços à comunidade;

g) Definir as regras de utilização dos espaços e das instalações, ouvido o Conselho Coordenador;

h) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da Faculdade;

i) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor da Universidade de Lisboa.

2 — Relativamente à gestão em matéria académica e científica, compete ao Diretor:

a) Aprovar o calendário escolar e horário das atividades letivas proposto pelo Conselho Coordenador, após audição do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico;

b) Aprovar os projetos académicos individuais, após apreciação do Conselho Científico, nos termos do Regulamento sobre Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Lisboa (RPSDUL);

c) Promover a divulgação dos programas das unidades curriculares e informações associadas, através do sítio da internet, nos termos do RPSDUL;

d) Promover a divulgação dos sumários das aulas e definir os suportes a utilizar, nos termos do RPSDUL;

e) Designar júris de provas académicas de licenciatura e de mestrado, sob proposta do Conselho Científico;

f) Designar júris de reconhecimento de habilitações a nível de licenciatura e mestrado, sob proposta do Conselho Científico;

g) Designar júris de equivalência ao grau de mestre, sob proposta do Conselho Científico;

h) Designar júris de provas de doutoramento, sob proposta do Conselho Científico;

i) Designar júris de equivalência ao grau de doutor, sob proposta do Conselho Científico;

j) Designar júris de reconhecimento ao grau de doutor, sob proposta do Conselho Científico;

k) Designar júris das provas de agregação, bem como de habilitação da carreira de investigação, sob proposta do Conselho Científico;

l) Homologar a distribuição do serviço docente aprovada pelo Conselho Científico, nos termos do RPSDUL, bem como do mapa de distribuição de responsabilidades das unidades curriculares;

m) Instituir prémios escolares, após audição do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico;

n) Criar, suspender e extinguir cursos não conducentes à obtenção de grau;

o) Elaborar e apresentar no Conselho de Escola as propostas de criação, fusão, reorganização e extinção de subunidades orgânicas, após audição do Conselho Científico e do Conselho Coordenador;

p) Elaborar e apresentar no Conselho Científico as propostas de reconhecimento de unidades de investigação e desenvolvimento, após audição do Conselho Coordenador;

q) Elaborar e apresentar no Conselho Científico as propostas de criação, reestruturação e extinção de unidades funcionais de ensino, após audição do Conselho Pedagógico e do Conselho Coordenador;

r) Elaborar e apresentar no Conselho Científico as propostas de criação, reestruturação e extinção de unidades funcionais de transferência de conhecimento e de tecnologia, após audição do Conselho Coordenador.

3 — Relativamente à gestão administrativa, compete ao Diretor:

a) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da Faculdade, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;

b) Aprovar as propostas de criação, fusão, reorganização e extinção das unidades de serviços da Faculdade;

c) Presidir ao Conselho de Gestão e nomear o vogal deste Conselho;

d) Assegurar a integração da gestão administrativa da Faculdade na gestão administrativa geral da Universidade de Lisboa, nos termos da lei;

e) Fixar as propinas correspondentes aos cursos não conferentes de grau.

4 — Relativamente à gestão de recursos humanos, compete ao Diretor:

a) Orientar e superintender na gestão dos recursos humanos da Faculdade;

b) Concretizar, nos termos da lei, o recrutamento do pessoal docente e de investigação;

c) Promover, nos termos da lei, o recrutamento do pessoal não docente e não investigador;

d) Autorizar a abertura de concursos para o pessoal não docente;

e) Autorizar os docentes que atinjam o limite de idade no decurso de um ano letivo a manterem-se em exercício de funções até ao termo desse ano, nos termos da lei;

f) Praticar todos os atos previstos na lei relativamente à situação e à carreira do pessoal ao serviço da Faculdade, sem prejuízo das competências do Conselho Científico.

5 — Proceder às delegações de competências que julgar necessárias, de acordo com a lei.

6 — Exercer outras competências que lhe sejam delegadas pelo Reitor da Universidade de Lisboa.

7 — O Diretor assume ainda todas as competências que por lei ou pelos Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da Faculdade.

Artigo 40.º

Competências condicionadas

As competências a que se referem as alíneas *h)* a *k)* do n.º 2 do artigo anterior, dependem de se encontrarem reunidas as condições referidas no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 41.º

Apoio à direção

1 — O Diretor é coadjuvado por Subdiretores, no máximo em número de quatro, escolhidos de entre os docentes e investigadores doutorados, por ele livremente nomeados e exonerados, nos quais pode delegar competências.

2 — O Diretor é apoiado na sua ação por um Diretor Executivo, por ele livremente nomeado e exonerado, no qual pode delegar competências.

3 — O cargo de Diretor Executivo da Faculdade é equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direção superior de 2.º grau, nos termos da subalínea *ii)* da alínea *a)* do artigo 6.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 42.º

Inerências e incompatibilidades

1 — O Diretor preside ao Conselho Científico, ao Conselho Coordenador e ao Conselho de Gestão.

2 — O cargo de Diretor é incompatível com o exercício dos seguintes cargos:

- a) Presidente de Departamento;
- b) Coordenador de unidade funcional;
- c) Coordenador de unidade de investigação e desenvolvimento.

3 — O cargo de Subdiretor é incompatível com o exercício dos seguintes cargos:

- a) Membro do Conselho de Escola;
- b) Presidente de Departamento;
- c) Coordenador de unidade de investigação e desenvolvimento.

4 — O Diretor Executivo é membro, por inerência, do Conselho Coordenador e do Conselho de Gestão.

CAPÍTULO III

Conselho Científico

Artigo 43.º

Função

O Conselho Científico é o órgão de gestão científica e cultural da Faculdade.

Artigo 44.º

Composição

1 — O Conselho Científico é composto pelo Diretor, que preside, e por 24 professores e investigadores, assim distribuídos:

a) 14 professores ou investigadores doutorados com vínculo à Faculdade ou à Universidade de Lisboa, sendo que, pelo menos, quatro quintos devem ser professores ou investigadores de carreira;

b) Dez representantes das unidades de investigação com vínculo à Faculdade ou à Universidade de Lisboa.

2 — Os membros a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores doutorados com vínculo

à Faculdade ou à Universidade de Lisboa, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.

3 — Os membros a que se refere a alínea *b)* do n.º 1 são designados pelo conjunto das unidades de investigação e desenvolvimento associadas à Faculdade, reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.

Artigo 45.º

Duração do mandato

1 — Os mandatos consecutivos do Presidente do Conselho Científico não podem exceder oito anos.

2 — O mandato dos membros do Conselho Científico é de três anos.

Artigo 46.º

Competência

1 — Compete ao Conselho Científico:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Definir os seus modos de organização interna, incluindo obrigatoriamente uma Comissão de Estudos Pós-Graduados e uma Comissão de Equivalências;
- c) Elaborar e aprovar o plano de atividades científicas da Faculdade e discutir o plano estratégico da Faculdade;
- d) Pronunciar-se sobre a criação, fusão, reorganização e extinção de subunidades orgânicas;
- e) Reconhecer a associação de unidades de investigação e desenvolvimento à Faculdade;
- f) Aprovar a criação, reestruturação e extinção de unidades funcionais de ensino e de transferência de conhecimento e de tecnologia;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Diretor;
- i) Apreciar e coordenar os projetos académicos individuais, nos termos do RPSDUL;
- j) Elaborar os planos de estudos dos cursos e definir o objeto das unidades curriculares e os métodos de ensino e fixar de forma coordenada os respetivos programas, nos termos do RPSDUL;
- k) Deliberar sobre equivalências de unidades curriculares e graus académicos, nos termos da lei;
- l) Pronunciar-se sobre o calendário escolar, horário das atividades letivas e mapas de exames;
- m) Ratificar a designação dos Coordenadores das unidades funcionais de ensino;
- n) Designar os Coordenadores das unidades funcionais de transferência de conhecimento e tecnologia;
- o) Impulsionar, orientar e coordenar as atividades de investigação científica no âmbito da Faculdade;
- p) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, designadamente sobre a concessão do grau de Doutor *Honoris Causa* em Ciência e Tecnologia pela Universidade de Lisboa;
- q) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- r) Promover a realização de cursos não conferentes de grau;
- s) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- t) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos da Universidade de Lisboa.

2 — Relativamente a provas académicas e a pessoal docente e de investigação, compete ao Conselho Científico:

- a) Propor a constituição dos júris de provas académicas de licenciatura e de mestrado;
- b) Propor a constituição dos júris de reconhecimento de habilitações a nível de licenciatura e mestrado;
- c) Propor a constituição dos júris de equivalência ao grau de mestre;
- d) Propor a constituição dos júris de provas de doutoramento;
- e) Propor a constituição dos júris de equivalência ao grau de doutor;
- f) Propor a constituição dos júris de reconhecimento ao grau de doutor;
- g) Propor a constituição de júris para os concursos para admissão ou promoção de pessoal docente;
- h) Aprovar, por maioria absoluta, o convite para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares, conforme Regulamento sobre vinculação de docentes especialmente contratados da Universidade de Lisboa;
- i) Formular orientações ou critérios que contribuam para uma maior transparência nas avaliações dos candidatos em provas académicas ou concursos;
- j) Propor a constituição dos júris das provas de agregação, bem como de habilitação da carreira de investigação;

k) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.

3 — Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) Aos atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

4 — O Conselho Científico poderá delegar no respetivo Presidente as suas competências respeitantes às alíneas j) a p) do n.º 1 e ao n.º 2.

Artigo 47.º

Reuniões

1 — O Conselho Científico reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, a convocação do Presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.

2 — Por decisão do Conselho Científico podem participar nas reuniões, sem direito a voto, outras personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

3 — Os Presidentes dos Departamentos e o Coordenador da Secção Autónoma de História e Filosofia das Ciências, que não sejam membros de pleno direito do órgão, participam nas reuniões do Conselho Científico, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Conselho Pedagógico

Artigo 48.º

Função

O Conselho Pedagógico é o órgão de natureza pedagógica da Faculdade.

Artigo 49.º

Composição

1 — O Conselho Pedagógico é composto por seis docentes e por seis estudantes da Faculdade.

2 — Os seis docentes da Faculdade são eleitos pelo conjunto dos docentes, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.

3 — Os seis estudantes são eleitos pelo conjunto dos estudantes da Faculdade, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.

Artigo 50.º

Duração do mandato

1 — Os mandatos consecutivos do Presidente do Conselho Pedagógico não podem exceder oito anos.

2 — O mandato dos membros a que se refere o n.º 2 do artigo anterior é de três anos.

3 — O mandato dos membros a que se refere o n.º 3 do artigo anterior é de dois anos.

Artigo 51.º

Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Eleger o Presidente de entre os seus membros docentes;
- c) Definir os seus modos de organização interna;
- d) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Faculdade e a sua análise e divulgação;
- e) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- f) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- g) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- h) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- i) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação e extinção de unidades funcionais de ensino;

j) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

k) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;

l) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

m) Pronunciar-se sobre o calendário escolar, horário das atividades letivas e mapas de exames;

n) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos da Universidade de Lisboa.

Artigo 52.º

Reuniões

1 — O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, a convocação do Presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.

2 — Por decisão do Conselho Pedagógico podem participar nas reuniões, sem direito a voto, outras personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

CAPÍTULO V

Conselho Coordenador

Artigo 53.º

Função

O Conselho Coordenador é um órgão consultivo e de coordenação executiva em assuntos que se relacionem direta ou indiretamente com a atividade dos Departamentos e das unidades associadas, com vista à boa gestão dos recursos humanos e materiais da Faculdade.

Artigo 54.º

Composição

O Conselho Coordenador é composto pelo Diretor, que preside, pelos Subdiretores, pelos Presidentes de Departamento e pelo Diretor Executivo.

Artigo 55.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Coordenador:

- a) Coordenar a estratégia da Faculdade e o desenvolvimento de capacidades infraestruturais;
- b) Coordenar a política de gestão dos recursos humanos e materiais afetos aos Departamentos;
- c) Promover a harmonização da oferta pedagógica da Faculdade.

2 — Relativamente à colaboração com os outros órgãos de governo, compete ao Conselho Coordenador:

- a) Colaborar com o Diretor na elaboração das propostas de orçamento e do plano de atividades;
- b) Emitir parecer sobre as propostas do relatório de atividades e do relatório de contas;
- c) Elaborar proposta de calendário escolar e horário das atividades letivas, bem como do mapa de exames;
- d) Colaborar com o Diretor na definição das regras de utilização dos espaços e das instalações;
- e) Emitir parecer sobre as propostas de criação, fusão, reorganização e extinção de subunidades orgânicas;
- f) Emitir parecer sobre as propostas de reconhecimento de unidades de investigação e desenvolvimento;
- g) Emitir parecer sobre as propostas de criação, reestruturação e extinção de unidades funcionais de ensino e de transferência de conhecimento e de tecnologia;
- h) Emitir parecer sobre as propostas de fixação dos valores das propinas de cursos não conferentes de grau;
- i) Emitir parecer sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- j) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam propostos pelo Diretor.

Artigo 56.º

Reuniões

1 — O Conselho Coordenador reúne sempre que o Diretor ou um terço dos seus membros o solicite.

2 — Por decisão do Conselho Coordenador podem participar nas reuniões, sem direito a voto, outras personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

CAPÍTULO VI

Conselho de Gestão

Artigo 57.º

Função

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão administrativa, patrimonial e financeira da Faculdade, bem como de gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa.

Artigo 58.º

Composição e funcionamento

1 — O Conselho de Gestão é composto pelo Diretor, que preside, por um vogal por ele designado e pelo Diretor Executivo.

2 — O Conselho de Gestão reúne sempre que o seu Presidente o convocar.

3 — Podem ainda participar nas reuniões, sem direito a voto, por convocação do Presidente, tendo em conta os assuntos a apreciar, outras personalidades cuja presença seja considerada necessária.

Artigo 59.º

Competências

1 — Compete ao Conselho de Gestão o exercício dos atos de gestão inerentes à prática da autonomia administrativa e financeira conferida à Faculdade.

2 — Compete ainda ao Conselho de Gestão:

a) Fixar as taxas e emolumentos a aplicar na Faculdade que não sejam da competência da Universidade de Lisboa, bem como promover a sua divulgação através do sítio da internet, para além da respetiva publicação nos meios oficiais obrigatórios;

b) Autorizar o pagamento de remunerações complementares.

Artigo 60.º

Fiscalização

A gestão patrimonial e financeira da Faculdade é controlada pelo fiscal único da Universidade de Lisboa, nos termos da lei e dos Estatutos.

TÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 61.º

Disposições transitórias

A atual Secção Autónoma de História e Filosofia das Ciências mantém-se como subunidade orgânica, com estatuto equivalente ao de Departamento, até à aprovação pelo Conselho Científico de uma proposta de resolução organizativa consentânea com a sua vocação de natureza transversal na Universidade de Lisboa.

Artigo 62.º

Alteração dos Estatutos

1 — Os presentes Estatutos podem ser revistos:

a) Dois anos após a data da última revisão, por maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções;

b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções.

2 — Podem propor alterações aos Estatutos:

a) O Diretor;

b) Qualquer membro do Conselho de Escola.

3 — Os projetos são submetidos a discussão pública na Faculdade pelo prazo de 20 dias.

4 — Depois de aprovadas, em sede de reunião do Conselho de Escola, as alterações aos Estatutos são enviadas ao Reitor da Universidade de Lisboa para homologação e publicação.

Artigo 63.º

Alteração aos Anexos

1 — À exceção do Anexo E, a alteração dos anexos aos presentes Estatutos não constitui alteração dos Estatutos.

2 — O Anexo A (Regulamento Eleitoral) pode ser alterado nos termos do respetivo artigo 38.º

3 — Depois de aprovadas, em sede de reunião do Conselho de Escola, as alterações aos Anexos são enviadas ao Reitor da Universidade de Lisboa para homologação e publicação.

Artigo 64.º

Homologação

1 — Os Estatutos, com os respetivos Anexos, ou as alterações àqueles, são homologados pelo Reitor da Universidade de Lisboa, nos termos das suas competências próprias, conforme estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

2 — Homologados os Estatutos, ou as respetivas alterações, os mesmos são enviados para publicação no *Diário da República* e entram em vigor cinco dias após a publicação.

Artigo 65.º

Mandatos

1 — Os mandatos dos membros dos órgãos de governo que ainda estejam a decorrer na data de tomada de posse do Reitor da Universidade de Lisboa manter-se-ão até ao seu término.

2 — Os mandatos dos membros dos órgãos de governo que entretanto venham a cessar serão prorrogados pelo prazo máximo de nove meses, até à tomada de posse dos novos órgãos, a fim de garantir estabilidade ao processo de transição para o novo modelo institucional, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 46.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa e o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 266-E/2012, de 31 de dezembro.

ANEXO A

Regulamento Eleitoral

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis às eleições para os órgãos de governo da Faculdade, para os Presidentes das subunidades orgânicas e para as comissões pedagógicas das unidades funcionais de ensino, em conformidade com o disposto nos respetivos Estatutos, de que constitui parte integrante.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1 — As eleições previstas nos Estatutos da Faculdade realizam-se por sufrágio pessoal e secreto.

2 — O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de Direito Eleitoral relevantes em vigor no ordenamento jurídico-constitucional português.

3 — Não é admitido voto por procuração ou correspondência.

Artigo 3.º

Disposições gerais sobre órgãos de governo colegiais

1 — Salvo disposição em contrário, os membros das várias categorias dos órgãos de governo colegiais da Faculdade são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e pelo método da média mais alta de Hondt.

2 — Salvo disposição em contrário, os membros dos órgãos colegiais são eleitos por listas plurinominais, dispondo o eleitor de um voto singular de lista.

3 — A renúncia ao mandato de membros eleitos é livre, operando-se mediante declaração escrita apresentada presencialmente ao Presidente do órgão e tornando-se efetiva com o anúncio no plenário do órgão.

4 — Para o Conselho de Escola, para o Conselho Científico e para o Conselho Pedagógico são eleitos suplentes, de modo a assegurar eventuais substituições, nos termos do artigo 5.º

5 — O número de suplentes de cada lista não deve exceder 40 % do número de elementos da lista, com arredondamento para o inteiro maiorante.

Artigo 4.º

Capacidade eleitoral ativa

1 — Gozam em geral de capacidade eleitoral ativa todos os docentes e investigadores da Faculdade em efetividade de funções, os estudantes que se encontrem regularmente inscritos num dos ciclos de estudos ministrados pela Faculdade, ainda que o curso seja realizado em parceria com outra ou outras unidades orgânicas da Universidade de Lisboa, desde que as unidades curriculares ministradas na Faculdade sejam em igual ou maior número, bem como o pessoal não docente e não investigador em exercício efetivo de funções.

2 — Não podem ser eleitas as pessoas que à data da eleição estejam em situação de licença sem vencimento superior a um ano.

Artigo 5.º

Substituições permanentes

1 — As vagas que ocorram no Conselho de Escola, no Conselho Científico e no Conselho Pedagógico são preenchidas pelas pessoas que figurem seguidamente nas respetivas listas e segundo a ordem nelas indicadas.

2 — Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.

3 — Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos.

Artigo 6.º

Substituições temporárias

1 — Na eventualidade de um membro se encontrar ausente ou impedido, impossibilitando-o de comparecer a uma reunião, será substituído pelo membro que figure seguidamente na respetiva lista e segundo a ordem nela indicada.

2 — A suplência produz efeitos apenas enquanto essa ausência ou impedimento perdurar.

3 — O suplente exercerá toda a competência, originária ou delegada, do titular do cargo.

4 — Quanto ao Conselho de Escola e ao Conselho Pedagógico, as substituições temporárias do Presidente são asseguradas pelo Vice-Presidente e, subsidiariamente, pelo membro mais graduado, por categoria e antiguidade, sendo que a substituição dos seus membros será realizada de acordo com a ordem na lista de candidaturas.

Artigo 7.º

Presidentes dos órgãos de governo colegiais

Os Presidentes dos órgãos de governo colegiais são eleitos de entre os docentes e investigadores de carreira que sejam membros do respetivo órgão, desde que não se encontrem em período experimental.

Artigo 8.º

Marcação das eleições

Mediante iniciativa do Presidente ou Coordenador do respetivo órgão cessante, o Diretor emite despacho referente à marcação das eleições, anexando calendário eleitoral orientador.

Artigo 9.º

Data das eleições

1 — As eleições para os órgãos de governo, exceto quanto ao Diretor, para os Presidentes das subunidades orgânicas e para a Comissão Pedagógica das unidades funcionais de ensino realizam-se no decorrer do mês de maio.

2 — A eleição do Diretor realizar-se-á no prazo máximo de três meses e meio subsequentes à tomada de posse dos membros do Conselho de Escola, exceto em caso de vacatura do cargo.

Artigo 10.º

Elaboração dos cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais, um relativo a docentes e a investigadores, um relativo aos estudantes e um relativo a não docentes e não investigadores, são mandados elaborar pelo Diretor, relativamente às eleições para os órgãos de governo colegiais.

2 — É da competência da Unidade Académica a elaboração dos cadernos eleitorais relativos aos estudantes e da Unidade de Recursos

Humanos a elaboração dos restantes cadernos eleitorais, no que se refere às eleições para os órgãos de governo colegiais.

3 — Quanto às eleições para os Presidentes das subunidades orgânicas, caberá ao Presidente do Departamento cessante a elaboração dos cadernos eleitorais relativos aos docentes e investigadores, os quais serão posteriormente enviados para a Unidade de Recursos Humanos para ratificação.

4 — Os cadernos eleitorais reportam-se à situação existente 20 dias úteis antes da data da eleição, podendo consistir, quanto aos estudantes, na pauta escolar.

Artigo 11.º

Funções da Comissão Eleitoral

1 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Decidir reclamações e recursos sobre o processo eleitoral, salvo disposição em contrário;

b) Distribuir instalações por cada uma das candidaturas, para efeito de propaganda eleitoral, e distribuir o seu tempo de utilização, sem prejuízo do funcionamento normal da Faculdade;

c) Distribuir os delegados de cada candidatura pelas assembleias de voto e dividir estas em secções quando o número de eleitores o justificar;

d) De um modo geral, superintender em tudo o que respeite à preparação, à organização e ao funcionamento da votação.

2 — Qualquer candidato pode apresentar ao Presidente da Comissão Eleitoral protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade cometida durante a campanha eleitoral, devendo aquela julgar a questão de imediato.

Artigo 12.º

Competência do Presidente da Comissão Eleitoral

Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

a) A direção das reuniões, nas quais possui direito de voto em caso de empate;

b) Informar o Diretor quanto à ocorrência de qualquer facto que comprometa o regular andamento da campanha eleitoral, da realização das eleições ou a igualdade de tratamento entre as candidaturas.

Artigo 13.º

Publicação e reclamação dos cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais devem ser remetidos à Comissão Eleitoral, que os publicitará no sítio da Faculdade e os afixará em locais próprios.

2 — Dos cadernos eleitorais cabe reclamação, a apresentar à Comissão Eleitoral no prazo de três dias úteis a contar da respetiva publicitação, que decidirá nos cinco dias úteis seguintes.

3 — Decididas as reclamações, ou não as havendo, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

CAPÍTULO II

Conselho de Escola

Artigo 14.º

Eleição

1 — Os membros do Conselho de Escola a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

2 — Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos estudantes de todos os ciclos de ensino conferentes de grau.

3 — Os membros a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador.

Artigo 15.º

Marcação da data da eleição

1 — A marcação da data da eleição faz-se com a necessária publicidade, com a antecedência mínima de 15 dias úteis.

2 — Deve também ser salvaguardada uma margem mínima de cinco dias úteis entre a publicação dos cadernos eleitorais ou das pautas escolares e a data em que têm de ser apresentadas as candidaturas.

Artigo 16.º

Candidaturas

1 — Até ao 10.º dia útil anterior à data das eleições são entregues ao Presidente do Conselho de Escola cessante as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos corpos, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.

2 — As candidaturas têm de ser subscritas por um mínimo de 2% dos elementos que constituem o colégio eleitoral dos estudantes e por um mínimo de 10% dos que constituem os colégios eleitorais dos docentes e investigadores e do pessoal não docente e não investigador.

Artigo 17.º

Regularidade das candidaturas

1 — O Presidente do Conselho de Escola cessante verifica, no próprio dia da apresentação das candidaturas, a sua regularidade.

2 — No caso de reconhecer deficiências nas candidaturas, o Presidente promove, de imediato, a sua correção junto dos próprios candidatos ou dos seus representantes.

3 — São rejeitadas as candidaturas que não corrijam as deficiências até ao dia de início da campanha eleitoral.

4 — Das decisões do Presidente cabe recurso para a Comissão Eleitoral.

Artigo 18.º

Comissão Eleitoral

1 — Até à elaboração dos cadernos eleitorais, o Presidente do Conselho de Escola cessante nomeia uma Comissão Eleitoral, constituída por:

- a) Um Presidente, escolhido de entre os docentes ou investigadores de carreira, desde que não se encontrem em período experimental;
- b) Um docente ou investigador;
- c) Um estudante;
- d) Um funcionário não docente e não investigador.

2 — Os proponentes de cada candidatura, simultaneamente à sua apresentação, designam um seu representante junto da Comissão Eleitoral.

Artigo 19.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral inicia-se no 6.º dia útil anterior ao da eleição e cessa 12 horas antes.

Artigo 20.º

Votação

1 — As assembleias de voto são constituídas por dois elementos, um Presidente e um vogal, como tal designados pelo Diretor, podendo cada candidatura agregar um elemento por ela designado e comunicado com pelo menos 24 horas de antecedência à mesma entidade.

2 — As assembleias de voto abrem às nove horas e encerram às 20 horas.

3 — As assembleias de voto podem ser divididas em secções.

Artigo 21.º

Apuramento

1 — O apuramento efetua-se no próprio dia das eleições.

2 — Após o fecho das urnas procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa, onde são registados os resultados finais.

3 — Qualquer elemento da mesa pode lavar protesto na ata contra decisões da mesa.

4 — As atas são entregues no próprio dia ao Presidente do Conselho de Escola cessante, que decide sobre os protestos lavrados na ata, procede à afixação dos resultados e comunica-os ao Diretor da Faculdade e ao Reitor da Universidade de Lisboa.

CAPÍTULO III**Diretor**

Artigo 22.º

Eleição

1 — O Diretor é eleito pelo Conselho de Escola, segundo as regras e o procedimento referidos nos números seguintes.

2 — A eleição do Diretor deve ocorrer durante os dois meses anteriores ao termo do mandato do Diretor cessante ou, em caso de vacatura,

dentro do prazo máximo de dois meses após a declaração de vacatura do cargo.

3 — O procedimento de eleição inclui necessariamente:

- a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
- b) A apresentação de candidaturas;
- c) A audição pública dos candidatos com apresentação e discussão do seu programa de ação.

4 — O procedimento de eleição do Diretor é organizado pelo Conselho de Escola e tem o seu início com o anúncio público da abertura do prazo para apresentação de candidaturas.

5 — Considera-se eleito Diretor o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Escola em efetividade de funções.

6 — Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos válidos, proceder-se-á a uma segunda votação à qual apenas poderão concorrer os dois candidatos mais votados que não hajam retirado as suas candidaturas.

7 — Se não houver candidatos ou em caso de não ter sido atingida a maioria requerida de harmonia com o disposto nos números anteriores, o Conselho de Escola abre um novo prazo para apresentação de candidaturas, que não pode ser superior a um mês.

Artigo 23.º

Capacidade eleitoral passiva

1 — Pode ser eleito Diretor qualquer professor ou investigador da Faculdade, de outra unidade orgânica da Universidade de Lisboa, ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.

2 — Não pode ser eleito Diretor quem se encontre na situação de aposentado ou quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

CAPÍTULO IV**Conselho Científico**

Artigo 24.º

Eleição

1 — Os membros do Conselho Científico a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores doutorados em regime de tempo integral.

2 — Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos são designados em reunião de Coordenadores de unidades de investigação e desenvolvimento associadas à Faculdade, não podendo haver mais de um representante por unidade, nem mais de dois por área científica, assegurando a maior representatividade das áreas científicas.

3 — Consideram-se áreas científicas as que correspondem aos painéis de avaliação do sistema científico e tecnológico nacional em que as unidades associadas à Faculdade se enquadram.

4 — A reunião de Coordenadores tem lugar por convocação do Diretor, no prazo de dez dias úteis a partir da data de eleição dos membros designados no n.º 1, e é presidida por ele, mas sem direito a voto.

Artigo 25.º

Remissão

À eleição dos membros do Conselho Científico são aplicáveis, por remissão e com as necessárias adaptações, as normas previstas nos artigos 15.º a 17.º e 19.º a 21.º

Artigo 26.º

Comissão Eleitoral

1 — Até à elaboração dos cadernos eleitorais, o Presidente do Conselho Científico cessante nomeia uma Comissão Eleitoral, constituída por:

- a) Um Presidente, escolhido de entre os docentes ou investigadores de carreira, desde que não se encontrem em período experimental;
- b) Dois elementos, que podem ser docentes ou investigadores.

2 — Os proponentes de cada candidatura, simultaneamente à sua apresentação, designam um seu representante junto da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

Conselho Pedagógico

Artigo 27.º

Eleição

1 — As eleições dos membros do Conselho Pedagógico fazem-se entre os docentes e os estudantes de todos os ciclos de estudos conferentes de grau.

2 — Aplicam-se às eleições para o Conselho Pedagógico, por remissão e com as necessárias adaptações, as normas previstas nos artigos 15.º a 17.º e 19.º a 21.º

Artigo 28.º

Comissão Eleitoral

1 — Até à elaboração dos cadernos eleitorais, o Presidente do Conselho Pedagógico cessante nomeia uma Comissão Eleitoral, constituída por:

- a) Um Presidente, escolhido de entre os docentes ou investigadores de carreira, desde que não se encontrem em período experimental;
- b) Um docente;
- c) Um estudante.

2 — Os proponentes de cada candidatura, simultaneamente à sua apresentação, designam um seu representante junto da Comissão Eleitoral.

Artigo 29.º

Cessação de funções

Caso o Presidente deseje ou seja obrigado a cessar funções antes do término do seu mandato, deverá comunicar esse facto, fundamentadamente, ao Diretor, que marcará eleições no prazo de dez dias úteis.

CAPÍTULO VI

Departamentos

Artigo 30.º

Eleição do Presidente de Departamento

1 — O Presidente de cada Departamento é eleito pelos membros que compõem o Conselho de Departamento.

2 — Pode ser eleito Presidente de Departamento um docente ou investigador de carreira, de entre os mais graduados, do Departamento respetivo ou Secção Autónoma, que não se encontre em período experimental.

3 — Na eventualidade de inexistência de candidaturas à Presidência do Departamento, o Presidente é designado pelo Diretor, ouvido o respetivo Conselho de Departamento, de entre os docentes ou investigadores com vínculo à Faculdade, de categoria igual ou superior à do mais graduado do Departamento em causa ou Secção Autónoma.

Artigo 31.º

Cessação de funções

Caso o Presidente deseje ou seja obrigado a cessar funções antes do término do seu mandato, deverá comunicar esse facto, fundamentadamente, ao Diretor, que marcará eleições no prazo de dez dias úteis.

Artigo 32.º

Destituição

O Presidente poderá ser destituído desde que haja manifestação nesse sentido por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Departamento, em reunião regularmente convocada, nos termos previstos no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 33.º

Remissão

À eleição do Presidente de Departamento são aplicáveis, por remissão e com as necessárias adaptações, as normas previstas nos artigos 15.º a 17.º, 20.º e 21.º

Artigo 34.º

Comissão Eleitoral

1 — Até à elaboração dos cadernos eleitorais, o Presidente do Departamento cessante nomeia uma Comissão Eleitoral, constituída por:

- a) Um Presidente, escolhido de entre os docentes ou investigadores de carreira do Departamento, desde que não se encontrem em período experimental;
- b) Dois elementos, que podem ser docentes ou investigadores do respetivo Departamento.

2 — Os proponentes de cada candidatura, simultaneamente à sua apresentação, designam um seu representante junto da Comissão Eleitoral.

Artigo 35.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral inicia-se no 3.º dia útil anterior ao da eleição e cessa 12 horas antes.

CAPÍTULO VII

Unidades Funcionais

Artigo 36.º

Comissão Pedagógica de Unidade Funcional de Ensino

1 — Os alunos de cada unidade funcional de ensino elegem entre si o(s) representante(s) da respetiva Comissão Pedagógica.

2 — A eleição prevista no número anterior é marcada pelo Coordenador da respetiva unidade funcional de ensino.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 37.º

Início de mandatos

1 — O Diretor eleito iniciará funções no início do ano civil, com o objetivo de coincidir com o início do ano financeiro.

2 — Os membros eleitos do Conselho de Escola, do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico iniciarão funções no início do ano letivo.

Artigo 38.º

Revisão

1 — O presente Regulamento Eleitoral pode ser revisto:

- a) Dois anos após a data da sua publicação ou da última revisão, por maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções;
- b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções.

2 — Podem propor alterações ao Regulamento Eleitoral:

- a) O Diretor;
- b) Qualquer membro do Conselho de Escola.

3 — Os projetos são submetidos a discussão pública na Faculdade pelo prazo de 20 dias.

ANEXO B

Subunidades Orgânicas da Faculdade

- 1) Departamento de Biologia Animal;
- 2) Departamento de Biologia Vegetal;
- 3) Departamento de Engenharia Geográfica, Geofísica e Energia;
- 4) Departamento de Estatística e Investigação Operacional;
- 5) Departamento de Física;
- 6) Departamento de Geologia;
- 7) Departamento de Informática;
- 8) Departamento de Matemática;
- 9) Departamento de Química e Bioquímica;
- 10) Secção Autónoma de História e Filosofia das Ciências.

ANEXO C

Unidades de Investigação e Desenvolvimento Associadas da Faculdade

- 1) Centro de Álgebra;
- 2) Centro de Astronomia e Astrofísica;
- 3) Centro de Biologia Ambiental;
- 4) Centro de Biotecnologia Vegetal;
- 5) Centro de Ciências Moleculares e Materiais;
- 6) Centro de Estatística e Aplicações;
- 7) Centro de Estruturas Lineares e Combinatórias;
- 8) Centro de Estudos do Ambiente e do Mar — Lisboa;
- 9) Centro de Filosofia das Ciências;
- 10) Centro de Física Atómica;
- 11) Centro de Física da Matéria Condensada;
- 12) Centro de Física Nuclear;
- 13) Centro de Física Teórica e Computacional;
- 14) Centro de Geologia;
- 15) Centro de Investigação Operacional;
- 16) Centro de Matemática e Aplicações Fundamentais;
- 17) Centro de Oceanografia;
- 18) Centro de Química e Bioquímica;
- 19) Centro de Recursos Minerais, Mineralogia e Cristalografia;
- 20) Centro de Sistemas de Energia Sustentáveis;
- 21) Centro de Biodiversidade, Genómica Integrativa e Funcional;
- 22) Centro Interuniversitário de História das Ciências e Tecnologia — Pólo UL;
- 23) Grupo de Física — Matemática;
- 24) Instituto de Biofísica e Engenharia Biomédica;
- 25) Instituto Dom Luiz;
- 26) Laboratório de Modelação de Agentes;
- 27) Laboratório de Sistemas Informáticos de Grande Escala;
- 28) Laboratório de Sistemas, Instrumentação e Modelação em Ciências e Tecnologias do Ambiente e do Espaço.

ANEXO D

Unidades Funcionais de Transferência de Conhecimento e Tecnologia da Faculdade

Laboratório de Ótica, Lasers e Sistemas.

ANEXO E

Organização e Funcionamento das Unidades de Serviço da FCUL

Artigo 1.º

Cargos Dirigentes

A estrutura dirigente das unidades de serviço de natureza técnico-administrativa tem a seguinte composição:

- a) Diretor Executivo, equiparado a cargo de direção superior de 2.º grau;
- b) Diretores de serviço, que coordenam as Unidades, equiparados a cargo de direção intermédia de 1.º grau;
- c) Coordenadores de Área ou Divisão, equiparados a cargo de direção intermédia de 2.º grau;
- d) Coordenadores de Gabinete ou Núcleo, equiparados a cargo de direção intermédia de 3.º ou 4.º grau.

Artigo 2.º

Norma transitória

Durante o primeiro mandato do Reitor é aplicável o disposto no artigo 2.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

307381996

**PARTE H****FREGUESIA DE ERMESINDE****Aviso n.º 13615-A/2013****Aviso de Publicação de Lista Unitária de Ordenação Final**

Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro e tendo em vista a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, ficam os candidatos notificados de que se encontra disponível para consulta, na página eletrónica desta Junta de Freguesia e afixada nas suas instalações, a lista

unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal de recrutamento para o preenchimento dos postos de trabalho de:

Assistente Técnico
Assistente Operacional
Técnico superior

de acordo com o publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2013 — Aviso n.º 8173/2013.

31 de outubro de 2013. — O Presidente da Junta, *Luis Miguel Mendes Ramalho*.

307367578

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750